

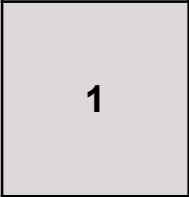


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/01/2026 11:25 AM	
	SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS Solicitação de custeio de curso de capacitação profissional para Certificação CP RPPS – Nível Avançado (Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos), conforme anexo.		

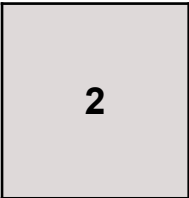


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/01/2026 11:29 AM	
	À CONTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - FAZPREV		
	Para informar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária quanto ao custeio do curso em epígrafe.		
	Após retorne para os demais encaminhamentos.		
Atenciosamente,			
Willian Gaspar			

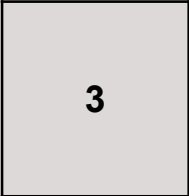


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: CONTABILIDADE	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/01/2026 1:10 PM
Descrição Parecer: Ao Diretor Executivo	
Conforme solicitação, informo a existência de dotação orçamentária e financeira para a realização de Curso Preparatório para Certificação dos RPPS. A dotação orçamentária é a seguinte:	
<ul style="list-style-type: none">• 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.	
Atenciosamente, Adriano Savitras Contabilidade	

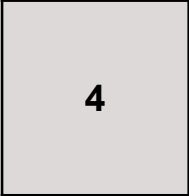


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/01/2026 1:54 PM
Descrição Parecer: AO COMPRAS/LICITAÇÕES/CONTRATOS	
<p>Para elaborar TR visando a contratação de Instituição que oferte o curso de capacitação profissional, com vistas à certificação CP RPPS – Nível Avançado com possibilidade de obter a certificação exigida antes do prazo de renovação do CRP (14/03/2026) – conforme justificativa legal insculpida no item III da inicial do Diretor Presidente - mov. 01. A contratação deve ter base na relação oficial de entidades credenciadas pela SPREV. Verifica-se que existem atualmente mais de uma instituição apta, dessa maneira, a contratação se enquadra como dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com competição restrita entre os credenciados. Aproveito para indicar os nomes da equipe de fiscalização do contrato, que podem ser alterados conforme a necessidade de adequação: Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos Gestor do Contrato: Adriano Savitras</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Willian Gaspar</p>	

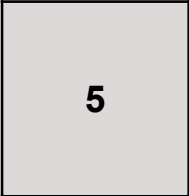


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 05/01/2026 4:31 PM
Descrição Parecer: À CHEFIA ADMINISTRATIVA, Prezado Sr., Encaminhado para sua análise e sugestões quanto ao Termo de Referência. Informo que para elaboração foi utilizada minuta padrão da AGU nos termos do Decreto Municipal 7.153/2023, disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União e IN nº 04/2024, e que o estudo técnico preliminar e o mapa de riscos foram dispensados conforme §2º do artº 12 do Decreto nº 7.111/2023. Atenciosamente, Suzana Salete de Souza Técnica em Controle Administrativo	



(Processo Administrativo nº XXX/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da [REDACTED] funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXX, XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX – XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXX, portador do [REDACTED] XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização XX/2026, decorrente de *Dispensa de Licitação 01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.

13.11. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Suzana Salete de Souza, [REDACTED] lipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Dispensa de Licitação 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 01/2026*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo o item abaixo:*

2.1.1. *LOTE 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.*

- 2.2. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação para membros do comitê de investimentos de RPPS, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

- 2.3. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
				e	R\$	R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos , incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada .	Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos; Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos; Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos; Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.	Inscrição	4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

					VALOR TOTAL	
--	--	--	--	--	-------------	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

3.2. O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

3.3. Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP n° 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

3.4. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente vigente expira em 14 de março de 2026, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

3.5. Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.

3.6. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.

- 3.7. *Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para membros do comitê de investimento, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.*
- 3.8. *A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.*
- 3.9. *Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.*
- 3.10. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*
- 3.11. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.12. **RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**
- 3.12.1. *A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:*
- 3.12.1.1. *Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 14/03/2026;*
- 3.12.1.2. *Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;*
- 3.12.1.3. *Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;*
- 3.12.1.4. *Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.*
- 3.13. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 65.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*
- 4.2. *Será fornecido aulas, material e certificado aos participantes.*
- 4.3. *O curso deve disponibilizar aulas gravadas de forma que seja possível realizar as aulas a qualquer momento do dia e que permita finalizá-lo até 01/03/2026.*
- 4.4. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.

- 4.5. *O curso deverá ser ofertado em modalidade que permita início imediato após a contratação, com conteúdo disponibilizado de forma contínua (EAD gravado, plataforma autoinstrucional ou equivalente), não sendo admitidos modelos cuja conclusão dependa exclusivamente da formação de turmas futuras ou de calendário incerto.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.1.2. *A execução do objeto, incluindo a prova, deverá ser concluída até dia 01/03/2026.*

Da prestação dos serviços

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*


7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*
- 7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

**Gestor do Contrato**

- 7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*
 - 8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - 8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 8.3.1. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;*

Do recebimento

- 8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
 - 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*


10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*
- 10.2. *A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.*
- 10.3. *Para o **LOTE 1 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento**, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:*
- I - Preferência para a entidade com **maior tempo de credenciamento vigente** junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;*
- II – **menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional;***
- III – **sorteio**, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

- 10.4. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.7. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.9. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.17. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.21. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.34. Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

10.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.35.7. ata de fundação;*
 - 10.35.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.35.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.35.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.35.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.35.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.35.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
- 12.2. Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome			Assinatura
Elaborado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Técnica em Controle Administrativo	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	

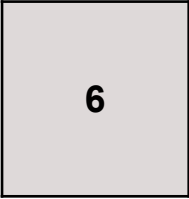


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: DIVISÃO ADMINISTRATIVA	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 06/01/2026 1:39 PM
Descrição Parecer: Ao Diretor Executivo	
Analisando o termo de referência da contratação do curso preparatório para certificação avançada para RPPS, não observei nada que impeça o prosseguimento do processo. Encaminho para sua análise, demais apontamentos e futura aprovação caso entenda que o Termo esteja de acordo com as necessidades do Insituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande.	
Atenciosamente, Adriano Savitras Divisão Administrativa Portaria 033/2025	

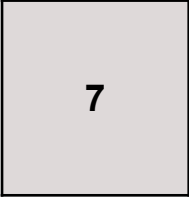


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 06/01/2026 3:43 PM	
	AO DIRETOR PRESIDENTE - INST. PREV. MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
	Para assinatura do TR em anexo e demais encaminhamentos.		
Atenciosamente,			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Dispensa de Licitação 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 01/2026*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo o item abaixo:*

2.1.1. *LOTE 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.*

- 2.2. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação para membros do comitê de investimentos de RPPS, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

- 2.3. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
				e	R\$	R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos , incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada .	Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos; Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos; Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos; Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.	Inscrição	4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

					VALOR TOTAL	
--	--	--	--	--	-------------	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

3.2. O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

3.3. Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP n° 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

3.4. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente vigente expira em 14 de março de 2026, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

3.5. Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.

3.6. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.

- 3.7. *Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para membros do comitê de investimento, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.*
- 3.8. *A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.*
- 3.9. *Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.*
- 3.10. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*
- 3.11. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.12. **RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**
- 3.12.1. *A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:*
- 3.12.1.1. *Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 14/03/2026;*
- 3.12.1.2. *Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;*
- 3.12.1.3. *Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;*
- 3.12.1.4. *Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.*
- 3.13. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 65.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*
- 4.2. *Será fornecido aulas, material e certificado aos participantes.*
- 4.3. *O curso deve disponibilizar aulas gravadas de forma que seja possível realizar as aulas a qualquer momento do dia e que permita finalizá-lo até 01/03/2026.*
- 4.4. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.

- 4.5. *O curso deverá ser ofertado em modalidade que permita início imediato após a contratação, com conteúdo disponibilizado de forma contínua (EAD gravado, plataforma autoinstrucional ou equivalente), não sendo admitidos modelos cuja conclusão dependa exclusivamente da formação de turmas futuras ou de calendário incerto.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 6.1.2. *A execução do objeto, incluindo a prova, deverá ser concluída até dia 01/03/2026.*

Da prestação dos serviços

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*


7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*
- 7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

**Gestor do Contrato**

- 7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.


8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*
 - 8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - 8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 8.3.1. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;*

Do recebimento

- 8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
 - 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*


10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*
- 10.2. *A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.*
- 10.3. *Para o **LOTE 1 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento**, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:*
- I - Preferência para a entidade com **maior tempo de credenciamento vigente** junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;*
- II – menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional;*
- III – sorteio, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

- 10.4. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.7. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.9. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.17. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.21. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.34. Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

10.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.35.7. ata de fundação;*
 - 10.35.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.35.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.35.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.35.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.35.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.35.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
- 12.2. Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome			Assinatura
Elaborado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Técnica em Controle Administrativo	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	<p>Assinado de forma digital por WILLIAN GASPAR:02867225930 Dados: 2026.01.06 15:42:16 -03'00'</p>
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Dispensa de Licitação 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 01/2026*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo o item abaixo:*

2.1.1. *LOTE 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.*

- 2.2. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação para membros do comitê de investimentos de RPPS, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

- 2.3. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
				e	R\$	R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos , incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada .	Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos; Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos; Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos; Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.	Inscrição	4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

					VALOR TOTAL	
--	--	--	--	--	-------------	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

3.2. O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

3.3. Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP n° 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

3.4. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente vigente expira em 14 de março de 2026, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

3.5. Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.

3.6. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.

- 3.7. *Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para membros do comitê de investimento, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.*
- 3.8. *A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.*
- 3.9. *Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.*
- 3.10. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*
- 3.11. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.12. **RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**
- 3.12.1. *A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:*
- 3.12.1.1. *Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 14/03/2026;*
- 3.12.1.2. *Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;*
- 3.12.1.3. *Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;*
- 3.12.1.4. *Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.*
- 3.13. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 65.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*
- 4.2. *Será fornecido aulas, material e certificado aos participantes.*
- 4.3. *O curso deve disponibilizar aulas gravadas de forma que seja possível realizar as aulas a qualquer momento do dia e que permita finalizá-lo até 01/03/2026.*
- 4.4. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.

- 4.5. *O curso deverá ser ofertado em modalidade que permita início imediato após a contratação, com conteúdo disponibilizado de forma contínua (EAD gravado, plataforma autoinstrucional ou equivalente), não sendo admitidos modelos cuja conclusão dependa exclusivamente da formação de turmas futuras ou de calendário incerto.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.1.2. *A execução do objeto, incluindo a prova, deverá ser concluída até dia 01/03/2026.*

Da prestação dos serviços

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*


7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*
- 7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*



Gestor do Contrato

- 7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
- 7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*
 - 8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - 8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 8.3.1. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;*

Do recebimento

- 8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
 - 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*


10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*
- 10.2. *A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.*
- 10.3. *Para o **LOTE 1 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento**, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:*
- I - Preferência para a entidade com **maior tempo de credenciamento vigente** junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;*
- II – **menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional;***
- III – **sorteio**, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

- 10.4. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.7. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.9. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.17. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.21. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.34. Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

10.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
- 10.35.7. ata de fundação;*
- 10.35.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
- 10.35.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
- 10.35.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
- 10.35.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
- 10.35.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
- 10.35.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
- 12.2. Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome			Assinatura
Elaborado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Técnica em Controle Administrativo	
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	<p>Assinado de forma digital por WILLIAN GASPAR:02867225930 Dados: 2026.01.06 15:42:16 -03'00'</p>
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	

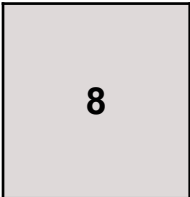


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR PRESIDENTE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: TR assinado.	Data Parecer:	06/01/2026 3:50 PM



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Dispensa de Licitação 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 01/2026*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo o item abaixo:*

2.1.1.LOTE 1: *Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.*

- 2.2. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação para membros do comitê de investimentos de RPPS, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

- 2.3. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
				e	R\$	R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos , incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada .	Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos; Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos; Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos; Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.	Inscrição	4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

					VALOR TOTAL	
--	--	--	--	--	-------------	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

3.2. O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

3.3. Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP n° 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

3.4. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente vigente expira em 14 de março de 2026, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

3.5. Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.

3.6. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.

- 3.7. *Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para membros do comitê de investimento, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.*
- 3.8. *A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.*
- 3.9. *Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.*
- 3.10. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*
- 3.11. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.12. **RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**
- 3.12.1. *A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:*
- 3.12.1.1. *Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 14/03/2026;*
- 3.12.1.2. *Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;*
- 3.12.1.3. *Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;*
- 3.12.1.4. *Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.*
- 3.13. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 65.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*
- 4.2. *Será fornecido aulas, material e certificado aos participantes.*
- 4.3. *O curso deve disponibilizar aulas gravadas de forma que seja possível realizar as aulas a qualquer momento do dia e que permita finalizá-lo até 01/03/2026.*
- 4.4. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.

- 4.5. *O curso deverá ser ofertado em modalidade que permita início imediato após a contratação, com conteúdo disponibilizado de forma contínua (EAD gravado, plataforma autoinstrucional ou equivalente), não sendo admitidos modelos cuja conclusão dependa exclusivamente da formação de turmas futuras ou de calendário incerto.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*
- 6.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 6.1.2. *A execução do objeto, incluindo a prova, deverá ser concluída até dia 01/03/2026.*

Da prestação dos serviços

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*


7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*
- 7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

**Gestor do Contrato**

- 7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.


8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*
 - 8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - 8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 8.3.1. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;*

Do recebimento

- 8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
 - 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*


10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.2. A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.3. Para o **LOTE 1 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento**, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:
- I - Preferência para a entidade com maior tempo de credenciamento vigente junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;*
- II – menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional;**
- III – sorteio, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.**

Regime de execução

- 10.4. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 10.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.17. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.21. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.34. Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

10.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.35.7. ata de fundação;*
 - 10.35.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.35.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.35.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.35.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.35.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.35.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.




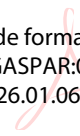

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
- 12.2. Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome			Assinatura
Elaborado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Técnica em Controle Administrativo	ASSINADO DIGITALMENTE SUZANA SALETE DE SOUZA <small>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</small> 
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	Assinado de forma digital por WILLIAN GASPAR:02867225930 Dados: 2026.01.06 15:42:16 -03'00' 
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO <small>A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</small> 



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo:	00000001/2026		
Número Único:	PEO.MNW.HYP-DO		
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/01/2026 2:20 PM		
9	À Procuradoria Jurídica do FAZPREV, Encaminhado para análise e parecer processo 001/2026 cujo objeto é a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, serviços referentes a curso de capacitação profissional para certificação profissional em nível avançado incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos e servidor efetivo do FAZPREV. O processo foi fundamentado no art. 75, inciso II e instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com: I - Documento de formalização de demanda: <u>necessidade justificada em pareceres anteriores</u> , dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto. <u>Anexo Termo de Referência</u> . II - Justificativa para Dispensa de Publicação em Diário Oficial A contratação possui competição restrita, uma vez que apenas entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência (SPREV) possuem legitimidade para ofertar os referidos cursos e exames. Considerando que o universo de fornecedores é delimitado por órgão federal regulador, realizou-se a pesquisa direta com as instituições credenciadas. Dentre as credenciadas, verificou-se que apenas três apresentaram propostas atendendo integralmente ao Termo de Referência (oferta de curso CCP integrado com certificação avançada). Por não se tratar de mercado aberto, a publicação de aviso em Diário Oficial não alteraria o rol de competidores aptos, justificando-se o rito direto para garantir a celeridade necessária à manutenção da regularidade previdenciária do Instituto. III - Estimativa de despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art. 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. <u>Propostas e mapa de preços anexo</u> . IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária. V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação das empresas que apresentaram o MENOR PREÇO POR ITEM – ANASPS (via IFDE) no valor global de R\$ 6.000,00 com a aplicação de desconto pelo fato do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ser associado a APEPREV com a qual a ANASPS mantém parceria. O Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços -Instituto ANASPS, CNPJ nº 23.961.551/0001-17, entidade certificadora		

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

credenciada, informou que a operacionalização contratual, incluindo emissão de notas fiscais e boletos, ocorre por meio de seu polo educacional, o IFDE (CNPJ: 47.029.507/0001-31)3. Conforme declaração anexa, o IFDE é o representante legal da instituição para contratos com órgãos públicos.

VI - Razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, conforme descrito no Termo de Referência

VII - justificativa de preço: conforme demonstrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado, as cotações foram realizadas apenas com as empresas Credenciadas pelo Ministério da Previdência, conforme comprovações anexas.

Informo ainda, que:

1. Para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. Realizou-se o contato e recebemos as propostas - documentos de comprovação anexo, com todas as empresas que são credenciadas pelo Ministério da Previdência e são aptas para apresentação de propostas.

3. Após, foi realizada análise de propostas e documentação de habilitação do fornecedor de menor preço.

4. Além disso foi realizada consulta ao CEIS e CNEP para averiguação de eventuais impedimentos a contratação, a qual não retornou nenhum registro de impedimento.

5. Justifico o preço a ser contratado, considerando que se trata do menor preço e trata-se de valor compatível o mercado conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas.

6. O contrato será dispensado nos termos do parágrafo 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 e posteriormente será encaminhado para autorizado do Diretor Presidente FAZPREV.

7. Em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 7483/2024 solicito também a elaboração de Portaria de designação dos fiscais e gestor do respectivo processo, conforme dados abaixo:

- Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]
- Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos, [REDACTED]
- Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza, [REDACTED]
- Gestor do Contrato: Adriano Savitras, [REDACTED]

Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Atenciosamente,
Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação - Técnica em Controle Administrativo



Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO E CERTIFICAÇÃO AVANÇADA

De RPPS certificadora FA <rpps@faculdadeanasps.com.br>

Data Qua, 07/01/2026 10:08

Para Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br>

Cc consultoria@faculdadeanasps.com.br <consultoria@faculdadeanasps.com.br>; Dionatan Matos dos Santos <dionatan@fazprev.pr.gov.br>; Suzana Salete de Souza <suzana@fazprev.pr.gov.br>; Comercial Faculdade Anasps IFDE <pos.comercial@faculdadeanasps.com.br>

Prezado Sr. Dionatan Matos dos Santos,

O Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV

É com grande satisfação que apresentamos a proposta oficial da Faculdade Anasps – Certificadora RPPS, instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e certificada pela Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025, habilitada a ofertar Cursos de Capacitação Profissional (CCP) e Cursos de Atualização Profissional (CAP) para fins de certificação profissional exigida pela Portaria SPREV/MPS nº 1.467/2022.

1. OBJETO DA PROPOSTA

Contratação do Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS – Nível Avançado – 102h, com prova de certificação profissional, destinado a servidor e membros de órgão colegiado vinculados ao RPPS, nos termos da legislação vigente.

2. CURSO OFERTADO – CCP NÍVEL AVANÇADO

Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS – Nível Avançado

- Carga horária: 102 horas
- Modalidade: Educação a Distância (EAD)
- Certificação: Certificação Profissional RPPS – Nível Avançado
- Base legal: Portaria SPREV/MPS nº 1.467/2022

Valor com desconto institucional APEPREV:

- Valor de tabela: R\$ 2.200,00
- Valor com desconto APEPREV: R\$ 1.500,00 (**31,82% de desconto**)

4 alunos × R\$ 1.500,00 = R\$ 6.000,00

3. MODALIDADE EAD – ESCLARECIMENTOS FORMAIS (CONFORME SOLICITAÇÃO)

Para fins de adequada instrução do processo administrativo, esclarecemos expressamente que:







- ✓ O curso é ofertado integralmente na modalidade EAD;
- ✓ O conteúdo é disponibilizado em ambiente virtual de aprendizagem, com aulas gravadas interativas;
- ✓ A frequência é registrada por meio do acesso, interação e realização das atividades nas aulas gravadas, não havendo obrigatoriedade de participação em aulas síncronas (ao vivo);
- ✓ As aulas ao vivo existem como diferencial pedagógico, porém não são condicionantes para a conclusão do curso;
- ✓ Não há necessidade de formação de turmas fechadas, permitindo ingresso imediato do participante.

4. PRAZO PARA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

A Faculdade Anasps confirma a viabilidade plena de que o participante:

- ✓ Conclua todas as etapas do curso;
- ✓ Realize a prova de certificação;
- ✓ Tenha a emissão da certificação profissional **concluída até, no máximo, 01/03/2026**, desde que respeitado o cronograma individual de estudos e avaliações.

5. DIFERENCIAIS INSTITUCIONAIS

-  Aulas ao vivo e gravadas, com professores especialistas em RPPS;
-  Ambiente virtual disponível por 90 dias;
-  Avaliações modulares e prova de certificação;
-  Materiais complementares: apostilas digitais e videoaulas;
-  Certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social;
-  Mais de 33 anos de atuação na Previdência Social.

6. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS E FISCAIS

A operacionalização contratual será realizada por meio do: **IFDE – Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional**

Polo educacional da Faculdade Anasps responsável pela gestão de contratos junto a órgãos públicos.


- Emissão de Nota Fiscal e Boletim: IFDE
- CNPJ: 47.029.507/0001-31

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários à instrução do processo administrativo.

Reiteramos que esta proposta tem caráter informativo e de pesquisa de preços, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Rodrigo da Costa Oliveira
Faculdade Anasps – Certificadora RPPS

 (61) 99219-5895

 <https://certificacao.faculdadeanaspsed.com.br>

Em qua., 7 de jan. de 2026 às 09:10, Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande <fazprev@fazprev.pr.gov.br> escreveu:

Prezados(as),

O Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV encontra-se em fase de instrução de processo administrativo visando à contratação, por meio de Dispensa de Licitação, de Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, com prova para certificação profissional, nos termos da Portaria SPREV nº 1.467/2022, destinado a servidor e membros de órgão colegiado vinculados ao RPPS.

Nesse contexto, solicitamos o envio de proposta comercial, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa de Licitação, que seguem anexos a este e-mail.

Para fins de adequada instrução do processo, solicitamos, ainda, que a instituição informe de forma expressa se o Curso de Capacitação Profissional (CCP) é ofertado **integralmente na modalidade EAD, com aulas gravadas, sem dependência de participação em aulas síncronas (ao vivo) e sem necessidade de formação de turmas fechadas para início**, possibilitando o ingresso imediato do participante e a conclusão de todas as etapas do curso

e da respectiva prova, com emissão da certificação profissional **até, no máximo, 01/03/2026.**

As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 13/01/2026, preferencialmente em formato PDF, por meio deste endereço eletrônico.

Ressaltamos que esta solicitação tem por finalidade exclusivamente a pesquisa de preços e a instrução do processo administrativo, não gerando, por si só, qualquer obrigação de contratação.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dionatan Matos dos Santos
Técnico em Controle Administrativo
Instituto de Previdência Municipal – FAZPREV

FAZPREV - Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ: 05.145.721/0001-03 | Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071 Fone: (41) 3995-2146 & (41) 9 8785-4180 | fazprev@fazprev.com.br | www.fazprev.com.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR

PORTARIA SRPC/MPS Nº 1.410, DE 4 DE JULHO DE 2025

(Publicada no D.O.U. nº 125, de 7/7/2025, seção 1, pág. 288)

Autoriza a divulgação do credenciamento de entidades habilitadas como certificadoras, nos termos do disposto no art. 8º-B, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e no art. 76, *caput*, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, para as modalidades Curso de Capacitação Profissional - CCP e Curso de Atualização Profissional - CAP e consolida os credenciamentos anteriores de entidades certificadoras.

O SECRETÁRIO DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelos art. 9º, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, art. 17, *caput*, inciso III, e art. 25 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e art. 76, inciso II, e art. 78, § 7º, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e tendo em vista as deliberações das 53ª e 54ª Reuniões Extraordinárias da Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, realizadas no dia 30 de abril de 2025 e nos dias 10 e 11 de junho de 2025, respectivamente, bem como o que consta no Processo SEI/MPS nº 10133.100637/2022-67, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, conforme previsto no art. 78, § 5º, inciso I, e § 7º da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a divulgação do credenciamento das seguintes entidades certificadoras, para fins do disposto no art. 8º-B, *caput*, inciso II, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 76, *caput*, inciso II, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

- I - Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços - Instituto Anasps, CNPJ nº 23.961.551/0001-17;
- II - Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda, CNPJ nº 12.942.180/0001-00; e
- III - Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem, CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação desta Portaria, e abrange as seguintes modalidades de certificações:

I - Curso de Capacitação Profissional - CCP:

a) no nível avançado, para os seguintes profissionais de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS:

1. dirigentes do órgão ou entidade gestora;
2. responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos; e
3. membros do comitê de investimentos; e

b) no nível intermediário, para os membros do conselho deliberativo e do conselho fiscal; e

II - Curso de Atualização Profissional - CAP, para a renovação de certificações, no mesmo nível anteriormente obtido.

Art. 2º Ficam convalidados os credenciamentos das seguintes entidades certificadoras:

I - do Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda, CNPJ 05.773.229/0001-82, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 22 de dezembro de 2021, nas modalidades de:

- a) exame por provas;
- b) exame por provas, títulos e experiência; e
- c) programa de qualificação continuada, para renovação de certificações, no mesmo nível anteriormente obtido;

II - da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - Abipem, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 22 de março de 2024, nas modalidades de:

- a) exame por provas; e
- b) exame por provas, títulos e experiência; e

III - da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimentos do Mercado de Capitais do Brasil - Apimec Brasil, CNPJ nº 43.446.228/0001-12, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de 06 de agosto de 2024, nas modalidades de:

- a) exame por provas;
- b) exame por provas, títulos e experiência; e
- c) programa de qualificação continuada, para renovação de certificações, no mesmo nível anteriormente obtido.

Parágrafo único. A autorização do credenciamento de que trata o *caput* abrange dirigentes do órgão ou entidade gestora, membros do conselho deliberativo, do conselho fiscal e do comitê de investimentos e de responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos de RPPS.

Art. 3º As entidades certificadoras deverão observar os requisitos estabelecidos pela Comissão de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social -

RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata a Portaria SRPC/MPS nº 1.021, de 9 de abril de 2024, que visam a prevenir ou mitigar os riscos de conflitos de interesses.

Parágrafo único. Configura conflito de interesses a participação, como contendedistas ou professores, nas modalidades de certificação reconhecidas por esta Portaria, de agentes em atividade no Ministério da Previdência Social, incluídas as suas entidades e órgãos vinculados, que desempenhem atribuições relacionadas a RPPS.

Art. 4º Revogam-se as seguintes portarias:

I - Portaria SPREV/MTP nº 14.770, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2021;

II - Portaria SRPC/MPS nº 808, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2024; e

III - Portaria SRPC/MPS Nº 2.469, de 5 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Mapa de Preços Atualizado (Resumo da Pesquisa)

Entidade Pesquisada	Valor Unitário	Valor Total (4 Inscrições)	Observações
ANASPS (via IFDE)	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	Menor Preço (c/ desconto para RPPS associado à APEPREV).
ABIPEM	R\$ 1.800,00	R\$ 7.200,00	Proposta padrão
ICDS	R\$ 2.050,00	R\$ 8.200,00	Proposta padrão
APIMEC Brasil	-	-	Não oferta o CCP integrado
Instituto Totum	-	-	Não oferta o CCP integrado

Conclusão do Mapa:


Com a aplicação do desconto decorrente da filiação do FAZPREV à APEPREV, a proposta da Faculdade ANASPS (operacionalizada pelo IFDE - CNPJ 47.029.507/0001-31) tornou-se a economicamente mais vantajosa, apresentando o menor preço global de R\$ 6.000,007. A instituição confirmou ainda a viabilidade de emissão da certificação até 01/03/20268.

Atenciosamente,

Dionatan Matos dos Santos

Agente de Contratação – FAZPREV



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.029.507/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/04/2022
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IFDE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO EST DA SANGA FUNDA	NÚMERO 765	COMPLEMENTO *****
CEP 95.870-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO BOM RETIRO DO SUL
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MLHAUSCHILD@GMAIL.COM	TELEFONE (61) 9824-1154	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2025** às **15:15:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 01/2026 (Diário Oficial da União - CEAF) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 01/2026 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 01/2026 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência)

Dados da consulta: 08/01/2026 13:55:15

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS

████████████████████ 07/0001-31

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/ SANCIONADO	████████████████████ SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
----------	----------	---------------------	------------------------------------	---------------	--------------------------------	---------------------

Nenhum registro encontrado

CONTRATO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL (ANASPS) E O INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE PARA ABERTURA DE POLO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DA FACULDADE ANASPS

PARCEIRO 1

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DA PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - ANASPS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.160.330/0001-54, com sede no SCS Qd. 03 Bloco A, Loja 74/78, Ed. ANASPS, Brasília/DF, CEP 70.303000, e endereço eletrônico juridico3@anasps.org.br, neste ato representada pelo presidente eleito e empossado **ALEXANDRE BARRETO LISBOA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ DF sob o nº 79.510, domiciliados no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Loja 74/78, Ed. ANASPS, Brasília/DF, CEP 70.303-000, e

PARCEIRO 2

INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE, pessoa jurídica de direito privado, que é uma associação de direito civil sem fins econômicos, com plena autonomia administrativa e financeira, de caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, socioambiental, social, consumidor, fomento, prestação de serviços e consultoria, inscrito no CNPJ n. 47.029.507/0001-31, com sede em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, Unidade C, interior, CEP 95.870-000, neste ato representado pelo seu Presidente **Mauro Luciano Hauschild**, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no [REDACTED] 49, RG nº 8053172527 SSP/RS, em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, Unidade A, interior, CEP 95.870-000,

Celebram a presente parceria objetivando a constituição de Polo de Educação à Distância da Faculdade ANASPS, nos termos do disposto nos artigos 21 e 48, da PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 20 DE JUNHO DE 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância e, ainda, no art. 19, do DECRETO Nº 9.057, DE 25 DE MAIO DE 2017, que regulamenta o art. 80 da

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Cláusula primeira - Do Objeto

A formalização da parceria entre as Instituições objetiva a criação de Polo Educacional à Distância da Faculdade ANASPS (FA), no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos de ensino superior e de pós-graduação, por prazo indeterminado. Poderão, ainda, ser desenvolvidos cursos nas áreas de extensão acadêmica, formação, qualificação, capacitação e desenvolvimento de pessoas.

CABERÁ à **PARCEIRA 1** divulgar e organizar vestibulares, praticar os atos necessários à gestão das atividades da Faculdade, atuar perante o Ministério da Educação e outros órgãos públicos, solicitar autorização para abertura e/ou ampliação de vagas de cursos, bem como, representar em juízo os interesses da Faculdade ANASPS.

Cláusula segunda - Das obrigações

a. Compete à PARCEIRA 1:

a.1. A responsabilidade exclusiva da IES credenciada para educação a distância ofertante do curso quanto a: I - prática de atos acadêmicos referentes ao objeto da parceria; II - corpo docente; III - tutores; IV - material didático; e V - expedição das titulações conferidas, sendo vedada a delegação de responsabilidade da FA para o **PARCEIRO 2**, de quaisquer dos atos previstos neste item.

a.2. Manter e disponibilizar para consultas os Sistemas de Gestão da Faculdade ANASPS, incluindo as funções de [REDACTED] icados e diplomas, controle de frequência dos alunos, relatórios de emissão de boletos, declarações de quitação e cobranças de mensalidades.

a.3. Disponibilizar e manter a plataforma/ferramenta/Sistema de vídeo para atividades de educação à distância, tanto para aulas on-line.

a.4. Organizar e manter a parte documental e de autorizações de funcionamento junto ao Ministério da Educação e órgãos de regulação, como o Conselho Nacional de Educação, a CAPES, o CNPQ e outros.

a.5. Elaborar e atualizar, sempre que preciso, sendo o responsável pelo conteúdo programático dos cursos e a política pedagógica da Faculdade ANASPS.

a.6. Contratar e remunerar os coordenadores, professores, corpo técnico, auxiliares técnicos, na área de tecnologia, gestão administrativa, educacional e contábil da Faculdade.

a.7. Disponibilizar verbas para ações de marketing e publicidade dos cursos e da Faculdade.

b. Compete à PARCEIRA 2:

b.1. Promover as ações, que envolvam os interesses da Faculdade ANASPS, no Estado do Rio Grande do Sul.

b.2. Efetuar as cobranças dos alunos da Faculdade ANASPS matriculados no Polo Rio Grande do Sul, com situação de inadimplência. (O envio de boletos será feito pela Gerência Financeira da Faculdade ANASPS, aplicando os percentuais de desconto indicados pela **PARCEIRA 2**, limitados à concessão de 50% de desconto no valor integral das mensalidades).

b.3. Ofertar vagas dos cursos objeto dessa parceria diretamente para alunos, empresas públicas e privadas, instituições e órgãos públicos, organizações sociais, sindicais e associativas, dentre outras, em todo país.

b.4. Fica autorizada à **PARCEIRA 2** realizar parcerias mediante celebração de contratos, convênios ou acordos de cooperação com empresas públicas e privadas, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, institutos e organismos internacionais para seleção de alunos e oferta de cursos de graduação e pós-graduação, cursos livres e na modalidade corporativa.

b.5. Suplementar, caso necessário, verbas para ações de marketing e publicidade dos cursos e da Faculdade.

b.6. Fica autorizada à **PARCEIRA 2** a oferta de carga horária suplementar a partir da realização de seminários, simpósios, conferências, grupos de trabalho, grupos de estudos, grupos de pesquisa, debates, oficinas, salões de iniciação científica, feiras, dentre outras atividades extracurriculares, e eventos voltados aos cursos de graduação, pós-graduação e demais ações educacionais que poderão ser objeto da parceria.

Cláusula Terceira - Da comunicação

As comunicações entre **as PARTES** serão realizadas em reuniões presenciais e nos seguintes endereços e telefones:

a) **PARCEIRA 1:**

- a.1) no endereço indicado nas suas qualificações, retro.
- a.2) telefone do contratante: (61 99555-5179) Elciane - Depto financeiro.
- a.3) correio eletrônico: anaspsfin@terra.com.br.

b) PARCEIRA 2:

- b.1) no endereço de seu escritório profissional indicado na sua qualificação, retro.
- b.2) telefone: (61) 99824-1154;
- b.3) correio eletrônico: financeiro@ifde.com.br.

§ 1º - Cada uma das partes tem a obrigação de informar à outra toda e qualquer alteração ocorrida nos dados contidos nesta cláusula, sob pena de isentar a outra de qualquer responsabilidade decorrente da impossibilidade de comunicação decorrente da omissão ou incorreção na informação da alteração.

Cláusula Quarta - Do lugar da prestação dos serviços

A **PARCEIRA 2** se obriga, por meio deste contrato, a cumprir as obrigações definidas nas cláusulas primeira e segunda na sede do Instituto no Estado do Rio Grande do Sul.

Cláusula Quinta - Da oferta das vagas no Polo Estadual do RS

§ 1º - A **PARCEIRA 1** informará no início do semestre o total de vagas para os cursos de ensino superior que serão disponibilizadas à **PARCEIRA 2** no início do semestre subsequente, como forma de permitir o planejamento e desenvolvimento de ações de divulgação dos processos seletivos de ofertas de vagas.

§ 2º - A **PARCEIRA 1** informará, até 90 (noventa) dias antes do início do semestre letivo, o valor mínimo da mensalidade que será devida pela **PARCEIRA 2** para cada vaga de curso de ensino superior disponibilizada e efetivamente ocupada por aluno regularmente matriculado, para o semestre seguinte.

§ 3º - A **PARCEIRA 2** poderá estabelecer os preços das mensalidades dos cursos de ensino superior, dentro da margem de desconto de 50% do valor integral definido em edital pela Faculdade ANASPS, para cada vaga de curso de ensino superior efetivamente ocupada por aluno, regularmente matriculado, fornecendo à **PARCEIRA 1** a relação de valores a serem cobrados dos alunos.

§ 4º - A **PARCEIRA 1** informará previamente à **PARCEIRA 2** a oferta de cursos de pós-graduação, como forma de permitir o planejamento e desenvolvimento de ações de divulgação dos processos seletivos de ofertas de vagas:

§ 5º - A **PARCEIRA 2** poderá captar alunos para os cursos de ensino superior, pós-graduação e demais ações realizadas em conjunto, em qualquer estado da Federação.

§ 6º - A **PARCEIRA 2** poderá organizar cursos de formação, aperfeiçoamento, capacitação, treinamento, dentre outros, os quais serão certificados pela **PARCEIRA 1**, após sua aprovação e mediante pagamento de Taxa de Administração equivalente a 5% do faturamento do Curso, desde que disponibilizadas todas as estruturas tecnológicas e administrativas.

§ 7º - A **PARCEIRA 2** poderá organizar programas de pós-graduação próprios os quais serão adquiridos, ministrados e certificados pela **PARCEIRA 1**, que remunerará a **PARCEIRA 2** conforme aditivo específico.

§ 8º - As atividades da **PARCEIRA 02** que não tenham relação com o objeto desta parceria não se comunicam financeiramente.

Cláusula Sexta - Da Remuneração

§ 1º - A **PARCEIRA 1** fixará o valor das [REDACTED] cursos de ensino superior, pós-graduação e outros, no âmbito desta parceria, repassando o valor arrecadado excedente a 50% da mensalidade estabelecida pela Faculdade ANASPS, na proporção comercializada pela **PARCEIRA 2**;

§ 2º - A remuneração acima será paga mediante transferência bancária, observadas as formalidades da legislação vigente.

§ 3º - A **PARCEIRA 1** é obrigada a fornecer em tempo hábil à **PARCEIRA 2**, todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços.

Cláusula Sétima - Da Vigência

A presente parceria terá vigência por prazo indeterminado.

Cláusula Oitava - Da Rescisão

A rescisão deste contrato poderá se dar a qualquer tempo, a critério das partes, ainda que unilateralmente, mediante comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem a CÂMARA ESPECIALIZADA EM MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM - CAMES, para dirimir conflitos oriundos desta parceria.

Cláusula Décima – Do aperfeiçoamento do presente contrato

A presente parceria se tornará perfeita por meio da aposição das assinaturas das partes ao final do presente instrumento contratual e, cumulativamente, por meio da aposição, ao menos, das rubricas das partes em cada uma das páginas que compõem o presente instrumento contratual.

O presente instrumento possui três vias, de igual teor e forma.

Brasília, 02 de maio de 2023.

ALEXANDRE
BARRETO LISBOA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE BARRETO LISBOA
Dados: 2023.09.21 11:15:15
-03'00'

**ANASPS - PRESIDENTE
(PARCEIRA 1)**

MAURO LUCIANO
HAUSCHILD:53859057049

Assinado de forma digital por MAURO LUCIANO
HAUSCHILD:53859057049
Dados: 2023.09.21 10:50:43 -03'00'

**IFDE - PRESIDENTE
(PARCEIRA 2)**

Testemunha 01:

Nome:

████████████████████

Testemunha 02:

Nome:

████████████████████

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR DE IDADE

IFDE – Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.507/0001-31, neste ato representada por Mauro Luciano Hauschild DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Bom Retiro do Sul, 08 de outubro de 2025.

0b75c233-94dd-4361-afc2-4ec55722fed7
Assinado de forma digital por
0b75c233-94dd-4361-afc2-4ec55722fed7
Dados: 2025.10.08 20:31:26 -03'00'

Mauro Luciano Hauschild

Diretor IFDE



DECLARAÇÃO DE POLO EDUCACIONAL CREDENCIADO

INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR, PREVIDÊNCIA, SEGURIDADE SOCIAL E SERVIÇOS □ **INSTITUTO ANASPS (FACULDADE ANASPS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.961.551-0001/17, com sede no SCS, quadra 03, bloco A, Loja 74/78, Ed. ANASPS, Brasília/DF, CEP 70.303-000, e endereço eletrônico anasps@anasps.org.br, neste ato representada pelo presidente eleito e empossado Alexandre Barreto Lisboa, brasileiro, casado, inscrito na OAB/ DF sob o nº 79.510, domiciliado no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Loja 74/78, Ed. ANASPS, Brasília/DF, CEP 70.303-000, autorizada pela Portaria MEC nº 775 de 22 de julho de 2016,, e autorizada pelo Ministério da Previdência, Portaria SRPC/MPS nº 1.410/2025, DECLARA, para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE**, pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação de direito civil sem fins econômicos, com plena autonomia administrativa e financeira, de caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, socioambiental, social, consumidor, fomento, prestação de serviços e consultoria, inscrito no CNPJ n. 47.029.507/0001-31, com sede em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, Unidade C, interior, CEP 95.870-000, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Mauro Luciano Hauschild, brasileiro, advogado, divorciado, inscrito no [REDACTED]-49, RG nº 8053172527 SSP/RS, em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, Unidade A, interior, CEP 95.870-000, **é Polo Educacional à Distância da Faculdade ANASPS (FA)**, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, cabendo-lhe a divulgação, oferta e comercialização de cursos de Capacitação Profissional (CCP) e Atualização Profissional (CAP) da Certificadora RPPS e, ainda, de pós-graduação, especialmente aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, além do público privado, estando autorizado a negociar benefícios e vantagens para instituições e grupos de alunos interessados, não podendo praticar preços com valores superiores ao valor máximo de tabela estabelecido pela Faculdade ANASPS. O IFDE desfruta da credibilidade e do reconhecimento da Faculdade ANASPS, atuando como responsável e representante legal pela formalização de contratos, emissão de notas fiscais e boletos referentes às aquisições feitas por órgãos públicos e, residualmente, por alunos privados.

Brasília/DF, 09 de dezembro de 2025.

Alexandre Barreto Lisboa

Instituto ANASPS
Faculdade ANASPS

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A **Faculdade ANASPS**, instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), por meio de sua Direção Geral, com fundamento no art. 66, §5º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e demais normas aplicáveis, declara, para os devidos fins, que, o seu quadro de professores possui larga experiência e vasta formação acadêmica na área previdenciária, fato que permite reconhecer a notória especialização da Instituição e dos seus professores.

Quanto à instituição:

A Faculdade ANASPS é concebida no âmbito da ANASPS – Associação Nacional dos Servidores Públicos da Previdência e Seguridade Social fundada em 1992, constituída essencialmente por servidores da Previdência Social (INSS e MPS), fazendo dela uma instituição diferenciada pelo conhecimento acumulado. O resultado disso são as dezenas de livros, artigos e demais publicações especializadas, as quais discutem com profundidade os problemas e desafios da previdência social no país.

Listar algumas obras:

- **Livro PAIDEIA – Potencializando a Aprendizagem e as Individualidades dos Discentes através de Educação Interativa e Acolhedor**
- **Livro A Previdência do século XXI**
- **Livro Terceiro Setor e Tributação**
- **Livro LRF Comentada – A Lei da Transparência Alcança a Maioridade**

Todos disponíveis no site da Faculdade: <https://faculdadeanasps.com.br/publicacoes-anasps/>

Quanto aos Professores:

José Eduardo Sabo Paes, inscrito no [REDACTED] portador do RG nº 598.464, é detentor de notória especialização nas áreas de Direito, Estado, Tributação e Desenvolvimento; Sociedade, Terceiro Setor, Ordem Internacional e Direito; Terceiro Setor e Tributação; parcerias público-privadas, suspensão das imunidades, Compliance e Governança no Terceiro Setor. Conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Fábio Lucas de Albuquerque Lima, inscrito no [REDACTED] e portador do RG nº 892481 SSP/SE, é detentor de notória especialização na área de Direito Previdenciário e Previdência Complementar com reconhecida experiência em Administração Pública. Conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Tiago Adami Siqueira, inscrito no [REDACTED] portador do RG nº 3084838551 SSP/PC RS, é detentor de notória especialização na área de Direito Previdenciário e Processo Previdenciário, com experiência em Gestão Pública. Conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Rafael Costa Galho, inscrito no [REDACTED] e portador do RG nº 1090325547 SJS/RS, é detentor de notória especialização na área de Tecnologia da Informação e Educação, com atuação em projetos de inovação tecnológica, educação corporativa e ensino superior, além de experiência na gestão pública e em sistemas de informação, conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Maria Raquel Duarte, inscrita no [REDACTED] e portadora do RG nº 25971069 SSP/SC, é detentora de notória especialização na área de Direito Previdenciário e Processo Previdenciário, com ênfase em Regime Geral, Regimes Próprios e Previdência Complementar, conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Thais Hoffman Arnoni, inscrita no [REDACTED] e portadora do RG nº 5550363 SSP/SC, é detentora de notória especialização na área de Educação, com ênfase em Gestão Universitária, Didática e Educação a Distância, conforme sua reconhecida atuação profissional, produção técnica e/ou científica, experiência acadêmica, participação em projetos relevantes e contribuição para o desenvolvimento do conhecimento na referida área.

Tal reconhecimento baseia-se em sua trajetória pública e comprovada, incluindo:

- **Exercício profissional contínuo e qualificado** em instituições ou projetos de relevância nacional/internacional;
- **Participação em bancas, comissões ou órgãos técnicos;**
- **Publicações e/ou produções acadêmicas e científicas relevantes;**
- **Reconhecimento por parte de entidades públicas ou privadas** ligadas à área.

A presente declaração é expedida para fins de comprovação de notória especialização junto a instituições públicas, privadas, conselhos profissionais ou qualquer outra finalidade legítima, mediante solicitação do(a) interessado(a).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília/DF, 09/12/2025



Alexandre Barreto Lisboa

Instituto ANASPS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

CERTIDÃO

CERTIFICO que, neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-29, na folha 256, em 29/04/2025, consta o seguinte registro AV-3 / 179:

IFDE

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

**ATA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (IFDE)
REALIZADA DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2025, as 19 horas, em primeira convocação, reuniram-se, por meio virtual, através da plataforma Teams (link: <https://teams.live.com/join?meetingid=93609087932392p=olj4Fi7LqiGfTzkZcP>) os sócios do IFDE Mauro Luciano Hauschild, Jeferson Carus Guedes, Beatriz Cruz, Alexandre Ramos, Alice Bunn Ferrari e Pamela Peixoto, para deliberar sobre a pauta estabelecida no ato convocatório, encaminhado por e-mail para todos os associados. Estiveram presentes os seguintes dirigentes e conselheiros:

- **Mauro Luciano Hauschild** – Diretor-Geral
- **Beatriz Cruz** – Diretora Administrativa e Aos Financeira
- **Alice Bunn Ferrari** – Conselheira Fiscal
- **Pamela Souza Peixoto** – Secretária Executiva

Lida a convocação da assembleia e não havendo registros acerca da convocação, assumiu a presidência Mauro Hauschild, que designou a Senhora Pamela Peixoto para secretariar o ato, dando por instalada a Assembleia. Foi aberta a assembleia para deliberar sobre as novas demandas surgidas para serem desenvolvidas no âmbito do IFDE, especialmente relativas à produção de eventos artísticos e culturais, shows, espetáculos, feiras, exposições, voltados ao desenvolvimento social, econômico e cultural, com reflexos diretos e indiretos na educação, formação e qualificação de pessoas. Para tanto, o Diretor-Geral do Instituto trouxe a proposta de alteração do Estatuto para adequação a essa nova realidade e, assim, inserir novas atividades no CNAE (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) visando autorizar o desenvolvimento dessas atividades junto à Receita Federal, Estadual e Municipal. Além disso, propusemos a inclusão de uma alínea para permitir a promoção de ações judiciais para a defesa e tutela de direitos individuais e coletivos na área de saúde e moradia digna. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Senhor Presidente deu por encerrada a Assembleia, determinando a lavratura da presente ata, que foi redigida por mim, **Pamela Souza Peixoto**, Secretária Executiva, lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada pelos mesmos como registro de sua concordância.

Feitas as discussões passou-se à deliberação da PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, nos seguintes termos:

1. A redação atual do caput do art. 2º, do Estatuto, que trata dos objetivos do IFDE, assim dispõe:

“ART. 2º - O INSTITUTO – IFDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares, bem como atuar na promoção de direitos coletivos, e promover ações judiciais individuais e coletivas relacionadas aos fins da associação, tendo por objetivos:”

2. A nova redação proposta ao caput do art. 2º, do Estatuto, será a seguinte:

☎ 51 99826.3948 📧 contato@ifde.com.br 📺 @ifdeoficial 🌐 www.ifde.com.br

📍 Estrada da Sanga Funda, 765 - Bom Retiro do Sul - SEDE
📍 Av. Getúlio Vargas 1570, sala 301 - Porto Alegre/RS

continua na próxima folha

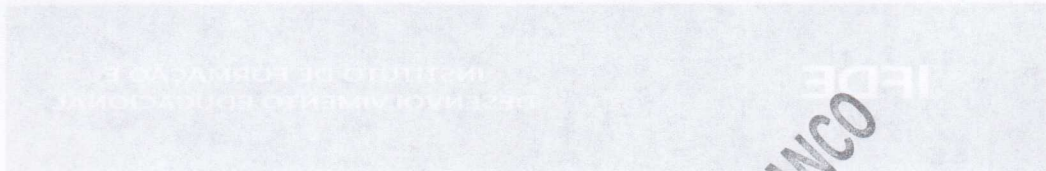


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudia Nunes Greco - Registrador Público

CERTIDÃO

CERTIFICADO que, neste Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no Livro A-58, na folha 585, em 28/04/2025, consta e seguiu-se registro AV-3-178:



EM BRANCO

ATA ASSEMBLEIAR DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (IFEDE)
REALIZADA DIA 14 DE ABRIL DE 2025

As 14 dias do mês de fevereiro de 2025, às 19 horas, em primeira convocação, reuniram-se, por meio virtual, membros do Conselho Fiscal (Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco) e membros do Conselho de Administração (Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco) para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação, e sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação, e sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação.

- Marco Luciano Henschel - Diretor-Geral
- Renato Cruz - Diretor Administrativo e de Finanças
- Allan Bruno Favari - Coordenador Fiscal
- Pamela Sara Polato - Coordenadora Executiva

Esta convocação da assembleia e não havendo registro recente de convocação, reuniram-se em primeira convocação, em 14 de fevereiro de 2025, às 19 horas, em primeira convocação, reuniram-se, por meio virtual, membros do Conselho Fiscal (Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco) e membros do Conselho de Administração (Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco, Dr. Alexandre Greco) para deliberar sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação, e sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação, e sobre a proposta de alteração do estatuto social, aprovada em primeira convocação.

EM BRANCO

Folha de discussão para-se a deliberação da PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, nos seguintes termos:

1. A redação atual do caput do art. 3º do estatuto, que trata dos objetivos do IFEDE, passa a ser a seguinte:

"ART. 3º - O INSTITUTO - IFEDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação, Ensino Superior, Técnico e Profissional, nas modalidades de educação presencial e a distância (EAD), visando a formação de recursos humanos qualificados para o mercado de trabalho, promovendo a capacitação, o aperfeiçoamento e o desenvolvimento de pessoas, incluindo-se em seu âmbito as instituições de ensino superior e instituições similares, bem como atuar no processo de diagnóstico, a promoção de ações judiciais individuais e coletivas visando ao acesso à educação, sendo por objetivo:

2. A nova redação proposta no caput do art. 3º do estatuto, será a seguinte:

www.ife.de.br
Instituto Federal de Desenvolvimento Educacional - IFEDE
Av. Celso Vargas 1700, 91101-900 - Porto Alegre/RS
Campus de Santa Fátima, 91600-000 - Bom Retiro do Sul - RS

continua na próxima folha



Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
 Be. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
 Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
 Maciel dos Santos Coimbra - Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

IFDE

**INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**

“ART. 2º - O INSTITUTO – IFDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares, bem como atuar na promoção de direitos coletivos, e promover ações judiciais individuais e coletivas relacionadas aos fins da associação. O INSTITUTO – IFDE desenvolverá, também, atividades voltadas à produção, organização e realização de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança, além da produção, organização e realização de feiras, exposições, dentre outras, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, buscando, dirigidos à educação, formação e qualificação de pessoas, tendo por objetivos:”

3. Fica incluída a alínea “h”, no inciso X, do art. 2º, do Estatuto:

“h) defesa dos direitos fundamentais sociais à saúde e à moradia digna, como forma de garantia do efetivo acesso à educação e formação profissional.”

4. Ficam inseridos os incisos XV, XVI, no art. 2º do Estatuto:

“XV - produzir, organizar e realizar eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança;

XVI - produzir, organizar e realizar feiras, exposições, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, do município, estado ou país;

Nada mais havendo, foi lavrada por mim, Pamela Souza Peixoto, a presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os associados presentes.

MAURO LUCIANO
HAUSCHILD:53859057049
Assinado de forma digital por MAURO LUCIANO HAUSCHILD:53859057049
Data: 2025.03.25 14:50:51 -03'00'

Mauro Luciano Hauschild
Diretor-Geral

ALICE BUNN
FERRARI:03339061106
Assinado de forma digital por ALICE BUNN FERRARI:03339061106
Data: 2025.03.25 14:24:47 -03'00'

Alice Bunn Ferrari
Membro do Conselho Fiscal

BEATRIZ CRUZ DA SILVA:95627073004
Assinado de forma digital por BEATRIZ CRUZ DA SILVA:95627073004
Data: 2025.03.25 15:08:10 -03'00'

4
Beatriz Cruz da Silva
Diretora Administrativa e Financeira

3cb24b31-cde0-4c01-9e37-5a38c523fe8b
Assinado de forma digital por 3cb24b31-cde0-4c01-9e37-5a38c523fe8b
Data: 2025.03.25 15:11:04 -03'00'

Pamela Souza Peixoto
Secretária Executiva

51 99826.3948 contato@ifde.com.br @ifdeoficial www.ifde.com.br

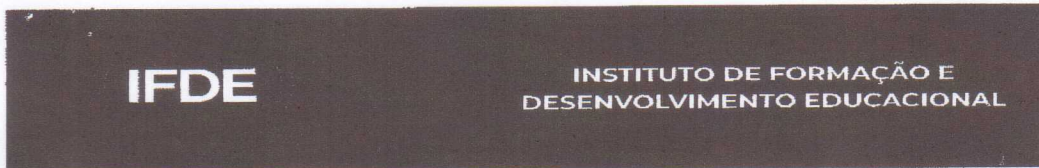
Estrada da Sanga Funda, 765 - Bom Retiro do Sul - SEDE
Av. Getúlio Vargas 1570, sala 301 - Porto Alegre/RS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ESTRELA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
 continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
 Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
 Bel. Clecilmez Balastrelli - Registradora Substituta
 Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
 Maciel dos Santos Coimbra - Escrevente Autorizado



LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA – 14/02/2025 - 19 HORAS

Assinado de forma digital por MAURO LUCIANO HAUSCHILD
 MAURO LUCIANO HAUSCHILD
 Dados: 2025.03.25 14:29:06 -03'00'
 Mauro Luciano Hauschild - Diretor-Geral

Assinado de forma digital por BEATRIZ CRUZ DA SILVA
 BEATRIZ CRUZ DA SILVA
 Dados: 2025.03.25 15:09:08 -03'00'
 Beatriz Cruz da Silva - Diretora Administrativa e Financeira

Assinado de forma digital por ALICE BUNN FERRARI
 ALICE BUNN FERRARI
 Dados: 2025.03.25 14:25:03 -03'00'

Alice Bunn Ferrari - Integrante do Conselho Fiscal

Assinado de forma digital por BEATRIZ CRUZ DA SILVA
 BEATRIZ CRUZ DA SILVA
 Dados: 2025.03.25 15:09:08 -03'00'

Beatriz Cruz da Silva - Diretora Administrativa e Financeira

51 99826.3948 contato@ifde.com.br @ifdeoficial www.ifde.com.br

Estrada da Sanga Funda, 765 - Bom Retiro do Sul - SEDE
 Av. Getúlio Vargas 1570, sala 301 - Porto Alegre/RS

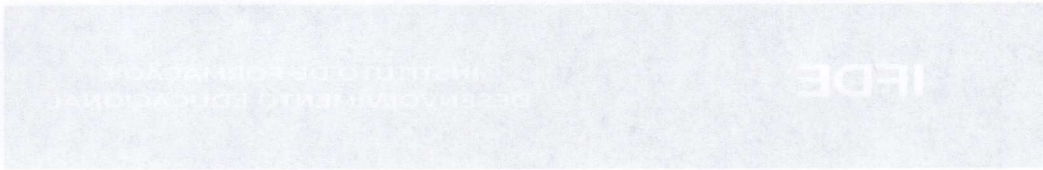
continua na próxima folha

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
[] Def. Claudio Neres Grecco - Registrador Público
[] Def. Claudio Neres Grecco - Registrador Público
[] Def. Claudio Neres Grecco - Registrador Público
[] Def. Claudio Neres Grecco - Registrador Público



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Claudio Neres Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior



LISTA DE PRESENÇA - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA - 14/03/2022 - 19 HORAS

Mario Luciano Hestrich - Diretor-Geral

BEATRIZ CRUZ DA SILVA
Silva Beatriz Cruz da Silva - Diretora Administrativa e Financeira

ALICE BURN
Alice Burn Ferrari - Integrante do Conselho Fiscal

3030437-
0400-4071-9537-2036
Cristiane Souza Felício - Coordenadora de Registro

EM BRANCO

EM BRANCO

www.ifde.com.br
Rua da Igreja, 100 - Bom Retiro do Sul - RS
Av. Getúlio Vargas, 1870 - Porto Alegre - RS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E

DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação de **Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional - IFDE**, está estabelecido em Bom Retiro do Sul/RS, sito à Estrada da Sanga Funda, 765, interior, CEP 95.870-000, como pessoa jurídica de direito privado, o IFDE, que é um instituto de direito civil sem fins econômicos, com plena autonomia administrativa e financeira, de caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, socioambiental, social, consumidor, fomento, prestação de serviços e consultoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o Instituto IFDE foi instituído pelos associados membros fundadores nos termos aprovados pela Assembleia Geral, registrada através da Ata datada de quatorze de dezembro de dois mil e vinte e um, sob o nº 01, registrada no Cartório Oficial dos Registros Públicos de Bom Retiro do Sul-RS, garantindo orçamento mensal mediante repasse de recursos financeiros, a fim de garantir-se seu pleno funcionamento nos termos do Capítulo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o IFDE não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos, não concederá vantagens pessoais ou benefícios aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais ou afins até o segundo grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladoras.

PARÁGRAFO QUARTO - O IFDE adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO QUINTO - os ocupantes dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do INSTITUTO IFDE, bem como, seus respectivos suplentes, não serão remunerados pelo exercício dos mesmos, exceto pelo exercício das atividades previstas nos incisos II a XI do art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grzesco - Registrador Público
continuação da folha anterior

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - IFEDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

1º - Sob a denominação de Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional - IFEDE, está estabelecido em Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, uma pessoa jurídica de direito privado, o IFEDE, que é um instituto de ensino superior, com plena autonomia administrativa e financeira, com caráter educacional, tecnológico e científico, cultural, artístico, ambiental, social, comunitário, científico, pedagógico de pesquisa e desenvolvimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Instituto IFEDE é instituído pelas associações de pais e professores nos termos aprovados pela Assembleia Geral, registrada através da Ata datada de dezessete de maio de dois mil e novecentos e sessenta e um, sob o nº 01, registrada no Cartório Oficial dos Registros Públicos do Bom Retiro do Sul-RS, garantindo o pagamento mensal mediante depósito de recursos financeiros, a fim de garantir o seu pleno funcionamento nos termos do Capítulo V.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de duração do Instituto é por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IFEDE não promoverá a distribuição de lucros ou dividendos, não concederá vantagens pessoais ou benefícios aos seus dirigentes e respectivos cônjuges, companheiros ou parentes colaterais até o grau de segundo grau, assim como às pessoas jurídicas das quais as pessoas mencionadas nesse parágrafo sejam controladoras.

PARÁGRAFO QUARTO - O IFEDE adota práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para obter a eficácia de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

PARÁGRAFO QUINTO - Os ocupantes dos cargos de direção e de administração do Instituto IFEDE, bem como os membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados pelo exercício das mesmas funções, exceto das atividades previstas nos incisos II e XI do presente Estatuto.

EM BRANCO

EM BRANCO

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

ART. 2º - O INSTITUTO - IFDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, isoladamente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares, bem como atuar na promoção de direitos coletivos, e promover ações judiciais individuais e coletivas relacionadas aos fins da associação. O INSTITUTO - IFDE desenvolverá, também, atividades voltadas à produção, organização e realização de eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança, além da produção, organização e realização de feiras, exposições, dentre outras, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, buscando, dirigidos à educação, formação e qualificação de pessoas, tendo por objetivos:

- I - atuar em conjunto com Instituição de Ensino, inclusive Superior, nas modalidades presencial e à distância, por intermédio de parceria, convenio, cooperação ou contrato de gestão.
- II - desenvolver e realizar cursos e atividades de capacitação, aprimoramento ou treinamento de pessoal, individualmente ou em parceria com instituições de ensino superior e/ou institutos similares;
- III - realizar diretamente ou com Instituição parceira, cursos de reciclagem profissional, treinamentos e qualificações para servidores e comunidades em geral;
- IV - promover cursos de extensão acadêmica e profissional, por intermédio de Educação à distância;
- V - realizar palestras, oficinas, seminários, colóquios e congressos, além de pesquisas e produções acadêmicas inovadoras, bem como, elaborar projetos e pareceres, conforme os campos de atuação do instituto;
- VI - promover, em parceria com instituição de ensino parceiras, projetos de extensão à comunidade e pesquisas, com foco na resolução de desafios da contemporaneidade da sociedade brasileira;
- VII - editar, publicar e distribuir, por meios próprios ou em parceria, livros, revistas, periódicos ou outros materiais científicos;
- VIII - assessorar, desenvolver e implantar novas tecnologias relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e mídias de ensino à distância;
- IX - assessorar instituições de ensino nos temas afetos aos objetivos do Instituto - IFDE;
- X - atuar na defesa de interesses difusos ou coletivos, tais como:

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
Bof. Claudio Nunes Góes - Registrador Público
Bof. Cláudio Nunes Góes - Registrador Público
Francieli Rodrigues Góes - Escrivão Autárquica
Márcia dos Santos Costa - Escrivão Autárquica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bof. Cláudio Nunes Góes - Registrador Público
continuação da folha anterior

ART. 2º - O INSTITUTO - IPDE é uma instituição voltada ao desenvolvimento de ações de Educação e Ensino, inclusive superior, formal e profissional, nas modalidades de educação presencial e à distância (EAD) e para o desenvolvimento de projetos e programas de ensino com foco na formação, treinamento, aperfeiçoamento, capacitação, aprimoramento e desenvolvimento de pessoas, independentemente de sua natureza, em instituições de ensino superior e/ou institutos de ensino, bem como atuar na promoção de direitos coletivos e promover a inclusão social e econômica de indivíduos e coletivos relacionados aos fins do Instituto. O INSTITUTO - IPDE desenvolverá, manterá, organizará e realizará de eventos científicos e culturais, produção, organização e realização de feiras, exposições, cursos, palestras e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança, produção, organização e realização de feiras, exposições, eventos e atividades voltadas ao desenvolvimento social, econômico, cultural, artístico, esportivo, científico e educacional, formação e qualificação de pessoas, tanto por objetivos.

I - atuar em conjunto com instituições de Ensino, inclusive Superior, nas modalidades presencial e à distância, por intermédio de parcerias, convênios, cooperação ou contrato de gestão;

II - desenvolver e manter cursos e atividades de capacitação, aprimoramento ou treinamento de pessoal, independentemente de sua natureza, em instituições de ensino superior e/ou institutos similares;

III - realizar diretamente ou com instituições parceiras, cursos de extensão profissional, treinamentos e qualificações para atividades e comunidades em geral;

IV - promover cursos de extensão acadêmica e profissional, por intermédio de Educação à Distância;

V - realizar palestras, oficinas, seminários, colóquios e congressos, além de pesquisas e produções acadêmicas inovadoras, bem como, elaborar projetos e pareceres, conforme as demandas de atuação do Instituto;

VI - promover, em parceria com instituições de ensino parcerias, projetos de extensão à comunidade e pesquisas, com foco na resolução de demandas da contemporaneidade da sociedade brasileira;

VII - editar, publicar e distribuir, por meios próprios ou parcerias, livros, revistas, periódicos ou outros materiais científicos e culturais;

VIII - assessorar, desenvolver e implementar novas tecnologias voltadas ao ensino, pesquisas e extensão e outras de ensino à distância;

IX - assessorar instituições de ensino nos temas afetos aos fins do Instituto - IPDE;

X - atuar na defesa de interesses difusos ou coletivos, tal como

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na próxima folha

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

- a) preservação do patrimônio ambiental e combate à poluição em todas as suas formas;
- b) ordem econômica, direitos e relações de consumo e do consumidor;
- c) preservação do patrimônio cultural, e bens e direitos de valor arqueológico, artístico, histórico, turístico, paisagístico;
- d) - preservação do patrimônio público;
- e) - desenvolvimento de comunicação popular, mídia alternativa e assessoria política;
- f) - realização de projetos de educação formal e capacitação, isoladamente ou em conjunto com entidades similares e instituições de ensino superior;
- g) - defesa de direitos humanos e inclusão social;
- h) defesa dos direitos fundamentais sociais à saúde e à moradia digna, como forma de garantia do efetivo acesso à educação e formação profissional."
- XI - promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às suas finalidades;
- XII - promover parcerias com órgãos governamentais, autarquias e fundações para oferecimento de cursos de capacitação e pós-graduação;
- XIII - participar de processos de discussão de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do país, como organismo de assessoramento, consultoria e de prestação de serviços, em assuntos relacionados ao seu campo de atuação;
- XIV - promover ações judiciais de natureza coletiva em temas relacionados às finalidades do Instituto;
- XV - produzir, organizar e realizar eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança;
- XVI - produzir, organizar e realizar feiras, exposições, voltados ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural, do município, estado ou país;

CAPÍTULO III**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º - o INSTITUTO - IFDE terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Conselho Fiscal;

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

Bel. Claudio Nunes Greco - Registrador Público
Bel. Claudir Luiz Bastiani - Registrador Substituto
Bel. Francisco Rodrigues Costa - Escrivão Auxiliar
Bel. Michel dos Santos Oliveira - Escrivão Auxiliar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Claudio Nunes Greco - Registrador Público
continuação da folha anterior

- XI - promover ações judiciais de natureza cível em termos relacionados às suas finalidades;
- XII - promover parcerias com órgãos governamentais, autarquias e fundações para o desenvolvimento de cursos de capacitação e pós-graduação;
- XIII - participar de processos de discussão de políticas públicas de desenvolvimento socioeconômico do país, como organismo de assessoramento, consultoria e de prestação de serviços em assuntos relacionados ao seu campo de atuação;
- XIV - promover ações judiciais de natureza cível em termos relacionados às finalidades do Instituto;
- XV - produzir, organizar e realizar eventos artísticos e culturais, shows e espetáculos teatrais, musicais, de artes cênicas e de dança;
- XVI - produzir, organizar e realizar feiras, exposições, voltadas ao desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do município, estado ou país;

EM BRANCO

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º - O INSTITUTO - IPDE terá a seguinte estrutura:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Geral;
- III - Conselho Fiscal;

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

Art. 4º - O INSTITUTO - IFDE terá as seguintes categorias de membros:

- i. Membro Fundador - pessoas físicas e jurídicas presentes à Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO e que venham a associar-se no prazo de até 03 (três) meses após a referida Assembleia;
- ii. Membro efetivo - fundadores, além das pessoas físicas e jurídicas que sejam convidadas a se associarem, mediante deliberação favorável dos membros fundadores;
- iii. Membro contribuinte - pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades do INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, se comprometam a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ele possa alcançar suas finalidades;
- iv. Membro benemérito - pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, seja por atividade de voluntariado, ou por intermédio de doações e contribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais os membros fundadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito ao voto, membros fundadores que estiverem em dia com a sua contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais membros efetivos terão direito à livre participação nas Assembleias, com direito a voz e sem direito a voto e ser votado.

Art. 5º - São direitos dos membros do INSTITUTO - IFDE:

- i. Frequentar a sede;
- ii. Participar e votar na Assembleia Geral nos termos do art. 4º;
- iii. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO;
- iv. Usufruir dos serviços oferecidos pelo Instituto e seus parceiros, observadas as regras de cada caso;
- v. Acessar o material informativo, pesquisas e publicação (biblioteca), cursos e demais produtos, respeitadas as normas de cada caso;

Art. 6º - São deveres dos membros do INSTITUTO - IFDE:

- I. Acatar e respeitar as decisões da Assembleia Geral, bem como, as diretrizes e decisões da Direção e órgãos de Deliberação;
- II. Atuar para o alcance dos objetivos do INSTITUTO;

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
Bel. Celso das Neves Grecco - Registrador Substituto
Francieli Rodrigues Grecco - Escrivão Auxiliar
Michele dos Santos Camargo - Escrivão Auxiliar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

Art. 4º - O INSTITUTO - IPDE terá as seguintes categorias de membros:
I - Membro Fundador - pessoas físicas e jurídicas presentes à Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO e que venham associar-se no prazo de até 03 (três) meses após a tomada de posse;
II - Membro Contribuinte - pessoas físicas ou jurídicas que, após a aprovação dos estatutos do INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, se comprometerem a contribuir financeiramente, ou por qualquer outra forma, para que ele possa alcançar seus fins;
III - Membro Honorário - pessoas físicas ou jurídicas que prestem ou tenham prestado serviços relevantes ao INSTITUTO, após deliberação favorável dos membros fundadores, seja por atividade de voluntariado, ou por intermédio de doações e contribuições;

EM BRANCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais os membros fundadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente terão direito de voto, membros fundadores que estiverem em dia com a sua contribuição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais membros eleitos terão direito a livre participação nas Assembleias, com direito a voz e sem direito a voto e ser votado.

Art. 5º - São direitos dos membros do INSTITUTO - IPDE:

- I - Frequentar a sede;
- II - Participar e votar na Assembleia Geral nos termos do art. 4º;
- III - Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO;
- IV - Utilizar dos serviços oferecidos pelo Instituto e suas parcerias;
- V - Observar as regras de cada caso;
- VI - Acessar o material informativo, pedagógico, publicações (bibliotecas), cursos e demais produtos, nos termos de cada caso;

Art. 6º - São deveres dos membros do INSTITUTO - IPDE:

- I - Assistir e responder às decisões da Assembleia Geral;
- II - Assir para o alcance dos objetivos do INSTITUTO;

EM BRANCO

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

- III. Participar ativamente das atividades promovidas pelo INSTITUTO, contribuindo, sempre que possível, com propostas para seu aprimoramento;
- IV. Zelar pelo bom nome do INSTITUTO;
- V. Utilizar os bens e serviços da INSTITUTO sempre em prol da coletividade;
- VI. Envidar esforços para o desenvolvimento e fortalecimento do INSTITUTO;
- VII. Observar fielmente as normas do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções da Assembleia Geral, Diretoria e demais atos expedidos pela Direção do INSTITUTO - IFDE;

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - o INSTITUTO será composto pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral: instância superior do INSTITUTO, composta por todos os membros efetivos, com papel deliberativo sobre as regras de administração, e sobre a política de atuação da instituição, bem como pelo seu Regimento Interno;

II - Direção: instância administrativa do INSTITUTO, composta por uma estrutura de 3 (três) membros em forma de Diretoria e responsável pela sua organização, administração e representação, bem como pela presidência das reuniões e assembleias;

III - Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros, com a competência de opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil da instituição, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros votantes, em primeira chamada e qualquer quórum em segunda chamada, e deliberará por maioria simples dos presentes, inclusive para alterações estatutárias, com exceção de alterações quanto à administração, que ocorrerá nos termos do parágrafo único do art. 15.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, que a presidirá, podendo ser ordinária ou extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar, dentre outros temas, sobre a reforma e alteração do Estatuto; destinação, aquisição e alienação do patrimônio social; destituição dos membros da Diretoria Geral e seus suplentes;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
continuação da folha anterior

SERVICO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
Bel. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
Bel. Carlos José Basso - Registrador Público
Francisco Roberto Cruz - Escrivão Público
Márcio dos Santos Cunha - Escrivão Público

III - Fomentar atividades das entidades promovidas pelo INSTITUTO, coordenadas, sempre que possível, com programas para seu desenvolvimento;
IV - Zelar pelo nome do INSTITUTO;
V - Utilizar os bens e serviços do INSTITUTO sempre em prol de suas atividades;
VI - Evitar entrar para o desenvolvimento e fortalecimento do INSTITUTO;
VII - Observar fielmente as normas do Estatuto, Regimento Interno e Resoluções da Assembleia Geral, Diretoria e demais atos emanados pelos órgãos do INSTITUTO - IFOG;

EM BRANCO

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O INSTITUTO será composto pelas seguintes partes:
I - Assembleia Geral, instância superior do INSTITUTO, composta por todos os membros efetivos, com poder deliberativo sobre os negócios administrativos, e sobre a política de atuação do Instituto, bem como pelo seu Registro Interno;
II - Direção, instância administrativa do INSTITUTO, composta por um ou mais membros em forma de Diretoria e responsável pela organização, administração e representação, bem como pela preservação das reuniões e assembleias;
III - Conselho Fiscal - composto por 3 (três) membros, com a competência de opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e controle da instituição, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral será instalada com a presença de um terço de seus membros votantes, em primeira chamada, ou de um quinto em segunda chamada, e deliberará por maioria absoluta dos presentes, inclusive para alterações estatutárias, com exceção das alterações quanto à administração, que ocorrerá por maioria de dois terços do art. 15.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, que a presidirá, podendo ser também ou extraordinariamente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que necessário, para deliberar sobre outros temas, sobre a reforma do Estatuto, destinação, aquisição e alienação de patrimônio social, destituição dos membros da Diretoria Geral e seus substitutos.

EM BRANCO

continua na próxima folha

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

destituição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes; além de extinção da entidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano para deliberar sobre a apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á por edital a ser enviado por mensagem eletrônica assinada pelo Diretor Geral do INSTITUTO, endereçada aos membros, e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O edital de convocação das Assembleias Gerais deverá conter data e horário da Assembleia, local com endereço onde será realizada e pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembleia Geral poderá, constando da convocação, ocorrer ou assegurar a participação dos membros, por meio de audiocôferência, videoconferência, ou qualquer outro instrumento de comunicação que permita a identificação dos membros.

DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal do INSTITUTO serão eleitos mediante processo eleitoral convocado por edital e definido em assembleia, com mandato de 08 (oito) anos, dentre membros fundadores, cabendo recondução para mandatos subsequentes, com início na data do registro em cartório e aprovação do presente Estatuto, e terá a seguinte composição:

I - 1 (um) Diretor Geral - responsável pela representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, a organização da entidade, além da coordenação da atuação dos representantes do Instituto nos foros e conselhos em que essa participar e a execução das deliberações da Assembleia Geral, inclusive com a edição dos atos normativos do Instituto;

II - 1 (um) Diretor Executivo - auxiliar o Diretor Geral na administração do Instituto, podendo-lhe ser delegadas competências específicas por Portaria do Diretor Geral;

III - 1 (um) Diretor Administrativo/Financeiro - responsável por auxiliar os Diretores Geral e Executivo na administração e organização administrativa da entidade, pela gestão patrimonial, contábil e financeira do Instituto, bem como, preparar os relatórios contábeis e balanços patrimoniais, nos termos deste Estatuto.

IV - 3 (três) Conselheiros Fiscais - responsáveis pela fiscalização contábil, financeira e patrimonial da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Geral ou Diretor Executivo poderá contratar um Secretário Executivo para a administração e execução das deliberações da Direção Geral, bem como, consultores, especialistas e

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

descrição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos atos de
extinção da entidade.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral reunir-se-á
regularmente pelo menos uma vez por ano para deliberar sobre a
prestação de contas e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros
do exercício anterior.
PARÁGRAFO QUARTO - A convocação de Assembleia Geral, ordinária
ou extraordinária, dar-se-á por edital a ser expedido por mensagem
emitida pelo Diretor Geral do INSTITUTO, endereçada aos
membros e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
PARÁGRAFO QUINTO - O edital de convocação das Assembleias Gerais
deverá conter data e horário de Assembleia, local onde se realizará e será
realizada e pauta.
PARÁGRAFO SEXTO - A Assembleia Geral poderá convocar de
convocação, ocorrer ou assegurar a participação dos membros, por meio
de audiências videoconferenciais, ou qualquer outro instrumento de
comunicação que permita a identificação dos membros.
DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL
Art. 9º - A Diretoria e o Conselho Fiscal do INSTITUTO serão eleitos
mediante processo eleitoral convocado por edital e deliberação em
Assembleia, com mandato de 05 (cinco) anos, dentre membros fundadores,
quando remanescente para mandatos subsequentes, com início no dia de
registro em cartório e aprovação do presente Estatuto, e terá a seguinte
composição:
I - I (um) Diretor Geral - responsável pela representação em juízo ou fora
dele, nome e parâmetros, bem como patrocínio técnico em geral, a
organização da entidade, além de coordenação da atuação das
representantes do Instituto nos fóruns e conselhos em que seja participar
a execução das deliberações da Assembleia Geral, inclusive com a
edição dos atos normativos do Instituto;
II - I (um) Diretor Executivo - auxiliar o Diretor Geral na administração
do Instituto, podendo-lhe ser delegadas competências específicas por
Portaria do Diretor Geral;
III - I (um) Diretor Administrativo/Financeiro - responsável por auxiliar
os Diretores Geral e Executivo na administração, organização,
administrativa da entidade, pela gestão patrimonial, controle financeiro,
do Instituto, bem como preparar os relatórios contábeis, balanços
patrimoniais, nos termos deste Estatuto.
IV - três) Conselheiros Fiscais - responsáveis pela fiscalização do
patrimônio e patrimonial da entidade.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor Geral ou Diretor Executivo
podem, em caráter excepcional, para a administração e execução das
deliberações da Direção Geral, bem como, convocar, especialmente,
deliberações da Direção Geral, bem como, convocar, especialmente,
deliberações da Direção Geral, bem como, convocar, especialmente,

EM BRANCO

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

técnicos para prestar assessoramento nas áreas de atuação demissão institucional do Instituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas ausências, licenças e afastamentos temporários do Diretor Geral o Diretor Executivo acumulará as funções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério da Direção, ou por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser constituídos grupos de trabalho para desenvolver tarefas ou estudar temas específicos de interesse do INSTITUTO.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro da instituição com participação no processo decisório, perceber vantagens ou benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, ressalvado o recebimento de remuneração e/ou ajuda de custo, para aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva da instituição e para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a eleição, será considerada eleita para a Direção, a chapa que obtiver a maioria dos votos dos associados votantes, nos termos definidos no edital aprovado pela Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

DA DIRETORIA

Art. 10 - Ao Diretor Geral e Diretor Executivo compete concorrentemente as seguintes atribuições:

- i- Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do IFDE;
- ii- Celebrar convênios, acordos de cooperação e contratos;
- iii- Representar o INSTITUTO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- iv- Contratar, nomear, e demitir funcionários administrativos e técnicos, além de consultores e prestadores de serviço autônomos para a execução da missão institucional;
- v- Enviar semestralmente ao conselho fiscal relatório de atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas, projetos em desenvolvimento, dentre outras informações que julgar conveniente;
- vi- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a fusão incorporação e extinção do INSTITUTO, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- vii- Elaborar eventual regimento interno e o organograma funcional do IFDE e submetê-lo à apreciação e aprovação da Diretoria Geral;

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 COMARCA DE ESTRELA
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
 Bel. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
 continuação da folha anterior

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
 BOM RETIRO DO SUL - RS
 Bel. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
 Bel. Celso Luiz Bastiani - Registrador Substituto
 Francisca Regina Greco - Escrivã Substituta
 Márcia dos Santos Greco - Escrivã Substituta

EM BRANCO

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, ou de qualquer membro de instituição com participação no processo decisório, perquirir vantagens ou benefícios pessoais, de forma individual ou coletiva, resultando a concessão de remuneração, além de criar, para qualquer que atuem exclusivamente na gestão econômica da instituição e para aquelas que a ela prestem serviços, vantagens, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a eleição, será constituída esta para a Direção, a fim de obter a maioria dos votos das assembleias gerais, nos termos definidos no edital convocatório para a Assembleia.

PARÁGRAFO SEXTO - As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencialmente ou por meio virtual.

DA DIRETORIA

Art. 10 - Ao Diretor Geral e Diretor Executivo compete, respectivamente, as seguintes atribuições:

- i - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas do IREDE;
- ii - Celebrar convênios, acordos de cooperação e contratos;
- iii - Representar o INSTITUTO em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades de interesse;
- iv - Contratar, nomear e demitir funcionários administrativos e técnicos, além de conselheiros e prestadores de serviços autônomos para a execução de tarefas institucionais;
- v - Fazer encaminhamentos ao Conselho Fiscal relativo às atividades, demonstrativos contábeis das despesas administrativas, projetos em desenvolvimento, dentre outras informações que julgar convenientes;
- vi - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a lista incorporação e extinção do INSTITUTO, observando-se o presente estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- vii - Elaborar eventual regimento interno e o regimento funcional do IREDE e submetê-lo à aprovação e aprovação da Direção Geral;

EM BRANCO

continua na próxima folha



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

- viii- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto, que forem imprescindíveis ao andamento do INSTITUTO.
- ix- Delegar funções ao Diretor Administrativo e Financeiro, de acordo com as necessidades do IFDE.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do órgão e deliberará com a presença de 2/3 dos seus integrantes.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-financeiras do INSTITUTO, oferecendo as ressalvas que entender pertinentes;
- ii. Opinar sobre dissolução e liquidação do IFDE;
- iii. Comparecer, quando convocado à Assembleia Geral para esclarecer pareceres e relatórios;
- iv. Opinar sobre matérias que envolvam o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO E DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos para a manutenção do Instituto, comporão um Fundo Social, administrado pela Direção, e serão oriundos de:

- a) doações ou subvenções eventuais realizadas pelos próprios associados, ou pessoas ou instituições colaboradoras, tanto de bens móveis como imóveis e contribuições monetárias;
- b) de receitas de projetos desenvolvidos pelo IFDE aprovados por fontes de financiamento nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas;
- c) de receitas de serviços prestados pelo INSTITUTO;
- d) de receitas de comercialização de produtos ou serviços diretamente ou mediante parceria com outras instituições ou empresas;
- e) receitas de produção oriundas de cursos de capacitação, treinamentos, formação e aperfeiçoamento ofertados pelo INSTITUTO;
- f) de convênios, contratos ou termos de parceria/cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas;
- g) das contribuições dos associados e colaboradores;
- h) receitas diversas derivadas de operações de crédito e investimentos financeiros, dos seus ativos imobiliários, de usufrutos que lhe forem conferidos, dentre outros que provenham de atividades lícitas e regulares.

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÔMARA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
continuação da folha anterior

Art. 11 - O Conselho Fiscal elegerá, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos do órgão e deliberará com a maioria de 2/3 dos seus integrantes.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

- i. - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábeis-gerenciais do INSTITUTO, observando as resoluções que caberem pareceres;
- ii. - Opinar sobre distribuição e liquidação do IPDE;
- iii. - Cooperar, quando convocada à Assembleia Geral, para escolher pareceres e relatórios;
- iv. - Opinar sobre matérias que envolvam o patrimônio do Estabelecimento.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DE MANUTENÇÃO DO INSTITUTO E DO SEU PATRIMÔNIO

Art. 13 - Os recursos para a manutenção do Instituto, compõem um Fundo Social, administrado pela Direção, e serão oriundos de:

- a) doações ou subvenções eventuais recebidas pelas próprias associações, em pessoas ou instituições colaboradoras, tanto de bens móveis como imóveis e contribuições monetárias;
- b) de receitas de projetos desenvolvidos pelo IPDE aprovados por juntas de fomento nacionais ou estaduais legítimas reconhecidas;
- c) de receitas de serviços prestados pelo INSTITUTO;
- d) de receitas de comercialização de produtos ou serviços diretamente ou mediante parceria com outras instituições ou empresas;
- e) receitas de produção oriundas de cursos de capacitação, treinamentos, fóruns e eventos promovidos pelo INSTITUTO;
- f) de convênios, contratos ou termos de parceria/cooperação firmados com instituições públicas e/ou privadas;
- g) das contribuições das associações e colaboradores;
- h) receitas diversas derivadas de operações de crédito, empréstimos, financiamentos, dos seus ativos imobiliários, de direitos, de forma contábil, dentro de outros que provierem de atividades legítimas.

EM BRANCO

EM BRANCO

continua na próxima folha



- Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- Bel. Celeni Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- Maciel dos Santos Coimbra - Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL

Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público

continuação da folha anterior

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta cláusula, serão considerados como colaboradores, aqueles que, não possuindo a qualidade de associados, contribuírem de qualquer forma, financeira ou não, para o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO, excetuando-se os eventualmente contratados para prestação de serviços específicos nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas do INSTITUTO deverão, anualmente, ser aprovadas em Assembleia geral convocada para este fim, após parecer prévio do Conselho Fiscal, observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade do relatório das atividades e das demonstrações financeiras da entidade, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ser realizada auditoria da entidade, inclusive por auditores externos, quando da aplicação de recursos oriundos de convênios ou termos de parceria firmados com órgãos públicos e privados, nacionais ou estrangeiros, ou por deliberação de Assembleia, respeitando, quando necessário, o disposto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O Fundo Social responderá integralmente pelas obrigações assumidas pela INSTITUTO.

PARÁGRAFO SEXTO - o patrimônio e as rendas do INSTITUTO poderão ser utilizados para a manutenção de suas finalidades.

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 14 - O exercício financeiro do IFDE encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 15 - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas em Assembleia Geral conforme termos do art. 8º.

continua na próxima folha



SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- Brl. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
- Brl. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
- Brl. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
- Brl. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Brl. Cláudio Nunes Greco - Registrador Público
continuação da folha anterior

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito desta Lei, serão considerados...

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contas do INSTITUTO deverão, anualmente...

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o encerramento do exercício fiscal...

PARÁGRAFO QUARTO - Fobem ser realizadas reuniões de conselho...

PARÁGRAFO QUINTO - O Fundo Social responderá integralmente pelas...

PARÁGRAFO SEXTO - o patrimônio e as rendas do INSTITUTO poderão...

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 14 - O exercício financeiro do IPDE será de 31 de dezembro...

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 15 - As alterações estatutárias deverão ser aprovadas...

continua na próxima folha

EM BRANCO

EM BRANCO



- Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- Be^a. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- Maciel dos Santos Coimbra - Escrevente Autorizado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
continuação da folha anterior

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto do IFDE é reformável no tocante à administração por decisão de quórum da maioria absoluta dos seus membros fundadores, em assembleia convocada com essa finalidade, com 05 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Os membros do INSTITUTO não respondem solidaria e nem subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO.

Art. 17 - A Assembleia Geral, após o registro do INSTITUTO, poderá estabelecer a criação de um Regimento interno, respeitados os limites definidos em Lei e por este Estatuto.

Art. 18 - O INSTITUTO poderá ser extinto a qualquer tempo, por vontade de seus sócios fundadores expressa em Assembleia Geral convocada exclusivamente para esse fim, com 30 dias de antecedência, exigindo-se o quórum de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, devendo o seu patrimônio ser repassado a outra instituição com a mesma finalidade, ressalvado o § 1º do art. 61 do CC, ou receber outra destinação expressamente prevista em Lei.

Art. 19 - Uma vez iniciada a sessão de uma Assembleia Geral, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.

Art. 20 - Ressalvadas as vedações estabelecidas em Lei, os casos omissos no presente Estatuto serão regulados por resolução em Assembleia Geral.

Art. 21 - O presente Estatuto entra em vigor na data do registro em cartório de registro civil e títulos e documentos, para que produza efeitos devidos e legais.

2025. Bom Retiro do Sul - RS, 25 de março de

Mauro Luciano Hauschild
Diretor Geral

Daniel de Oliveira Bilhar
OAB/RS136.805

Bom Retiro do Sul, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025

Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 185,50 + R\$ 11,50 = R\$ 197,00
Certidão PJ: R\$ 166,40 (0208.04.1400001.04641 = R\$ 5,20)
Busca: R\$ 12,20 (0208.03.2100003.00730 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,90 (0208.01.2100003.01618 = R\$ 2,10)

SERVIÇO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS

- Bel. Cláudio Nunes Grecco - Registrador Público
- Be^a. Cleci Inez Balastrelli - Registradora Substituta
- Francieli Rodrigues Cristo - Escrevente Autorizada
- Maciel dos Santos Coimbra - Escrevente Autorizado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098632 54 2025 00000286 78



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE ESTRELA

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BOM RETIRO DO SUL
Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
continuação da folha anterior

SERVICO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público

PARÁGRAFO ÚNICO. O Estatuto do IPD é redigido, no momento de administração por decisão de quem de direito, em nome do Estado, em nome do Município, em nome do Poder Judiciário ou em nome de qualquer outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de arrecadar o imposto devido.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16 - O presente Estatuto não responderá a qualquer ação judicial, nem a qualquer reclamação administrativa.
- Art. 17 - A Assembleia Geral, após o registro do presente Estatuto, poderá convocar a cada 30 dias de antecedência, reuniões de caráter obrigatório em seu local.
- Art. 18 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, por voto de maioria absoluta expressa em Assembleia Geral convocada para esse fim, com 30 dias de antecedência, desde que o estatuto de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, devendo o novo estatuto ser aprovado a maioria absoluta dos membros fundadores, devendo o novo estatuto ser aprovado a maioria absoluta dos membros fundadores, devendo o novo estatuto ser aprovado a maioria absoluta dos membros fundadores.
- Art. 19 - Uma vez iniciada a sessão de uma Assembleia Geral, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovada pelos presentes.
- Art. 20 - Resoluções e votações estabelecidas em lei, ou casos omissos no presente Estatuto serão regulados por resolução em Assembleia Geral.
- Art. 21 - O presente Estatuto entra em vigor na data de registro em cartório de registro civil e finanças e documentos, para dar publicidade a decisão e lei.

EM BRANCO

EM BRANCO

Bom Retiro do Sul - RS, 05 de março de 2025.
Membro Juiz de Direito
Danilo de Oliveira Barros
OAB/RS 24.382

Bom Retiro do Sul, quinta-feira, 11 de dezembro de 2025
Francieli Rodrigues Castro - Escriventa Autorizada

Emolumentos: Total: R\$ 188,50 + R\$ 11,50 = R\$ 200,00
Código F.P.: R\$ 188,50 (0208.04.1400007.04841 = R\$ 2,30)
Banco: R\$ 12,50 (0208.04.2100003.00130 = R\$ 4,20)
Processamento eletrônico: R\$ 6,50 (0208.01.2100003.01878 = R\$ 2,10)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Registro de Imóveis do RS. Para obter o link de acesso, clique no ícone de redes sociais.

088422 24 3822 0000218 78

SERVICO REGISTRAL PÚBLICO
BOM RETIRO DO SUL - RS
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público
 Bel. Cláudio Nunes Gerson - Registrador Público



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.029.507/0001-31

Certidão nº: 72520151/2025

Expedição: 28/11/2025, às 10:44:24

Validade: 27/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.029.507/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.029.507/0001-31
Razão Social: INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Endereço: EST DA SANGA FUNDA 765 / INTERIOR / BOM RETIRO DO SUL / RS / 95870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2025 a 28/01/2026

Certificação Número: 2025123005185837012202

Informação obtida em 02/01/2026 10:08:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **IFDE**

CNPJ base: **47.029.507/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **28 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38501015**
Autenticação: **48914709**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
CNPJ: 47.029.507/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:47 do dia 28/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/05/2026.

Código de controle da certidão: **028D.B598.438D.57B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Bom Retiro do Sul
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/9953

CERTIFICADOS, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

Dados do Contribuinte

Razão Social: INSTITUTO DE FORMACAO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
CNPJ: 47.029.507/0001-31
Endereço: EST SANGA FUNDA, 765
Complemento:
Bairro: INTERIOR
Cidade: BOM RETIRO DO SUL
Estado: RS
CEP: 95870-000

A validade e autenticidade está condicionada a verificação na internet, no site <http://45.237.101.80:8888/sistemas/portal/> (Portal de Serviços) ou na Secretaria Municipal da Fazenda de Bom Retiro do Sul.

Dígito Verificador: 2098

Certidão emitida em: 28/11/2025

Com validade até: 27/05/2026

Data impressão: 28/11/2025 - 11:40

<https://bomretirodosul.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Senador Pinheiro Machado, 35 - CEP: 95870-000 - Centro - Bom Retiro do Sul - RS
Fone/Fax: (51)37661255

A Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais – ABIPEM, inscrita no CNPJ sob nº 29.184.280/0001-17, com Inscrição Estadual nº 07.448.772/001-02, com sede administrativa localizada no endereço SCLRN 711 Bloco “G” Loja 15 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP 70.750-557, encaminha ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande/PR, a presente PROPOSTA DE ORÇAMENTO para aquisição de inscrições para a certificação profissional mediante Curso de Capacitação Profissional.

Atendendo à solicitação para 4 (quatro) inscrições, seguem os valores propostos:

Curso de Capacitação Profissional ABIPEM				
Categoria	Carga Horária	Valor Unitário	Quantidade de Inscrições	Valor Total
Curso de Capacitação Profissional para o Responsável pela Gestão de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos – Nível Avançado – CP RPPS CGINV III	100h	R\$ 1.800	4	R\$ 7.200

Os valores apresentados contemplam a totalidade dos custos administrativos e operacionais necessários à execução do objeto. Todas as informações, regras e procedimentos referentes ao processo de certificação encontram-se previstos no [regulamento](#) próprio, o qual deverá ser observado e cumprido integralmente. O pagamento dar-se-á exclusivamente por meio de boleto bancário, vedada a utilização de qualquer outra forma de quitação. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

Apresenta-se a proposta para fins de análise e deliberação, ficando sua aceitação condicionada à concordância integral com os termos aqui estabelecidos e às disposições constantes do regulamento aplicável, colocando-se a ABIPEM à disposição para os encaminhamentos necessários à formalização da contratação.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2026.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 14/2024

Última atualização 20/03/2024

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Unidade compradora: 927841 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/03/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05145721000103-1-000008/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Filiação deste Instituto à Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV.


VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.035,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.035,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Filiação a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV	1	R\$ 1.035,00	R\$ 1.035,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página


[← Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.economia.gov.br>
 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Dispensa de Licitação 01/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

- 1.1. *Processo Administrativo nº 01/2026*
- 1.2. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.*

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, compreendendo o item abaixo:*

2.1.1. *LOTE 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.*

- 2.2. *A contratação é necessária para atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022 e na Portaria MPS nº 1.499/2024, que determinam a obrigatoriedade da certificação para membros do comitê de investimentos de RPPS, sob pena de perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.*

- 2.3. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.*

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	PARTICIPANTE	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
				e	R\$	R\$
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos , incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada .	Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos; Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos; Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos; Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.	Inscrição	4		



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

					VALOR TOTAL	
--	--	--	--	--	-------------	--

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.4. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.5. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

3.2. O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

3.3. Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP n° 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

3.4. Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente vigente expira em 14 de março de 2026, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

3.5. Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.

3.6. A modalidade licitatória a ser utilizada será dispensa de licitação nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021, por se tratar de prestação de serviços comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, por intermédio de especificações usuais praticadas no mercado. Houve pesquisa previa nos sítios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

eletrônicos das Instituições credenciadas pela Secretaria de Previdência para fins de noção do valor a ser despendido e por isso conclui-se pela modalidade mencionada.

- 3.7. *Considerando que os serviços objeto da presente contratação referem-se à certificação profissional obrigatória em nível avançado para membros do comitê de investimento, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022 e Portaria MPS nº 1.499/2024, e que somente um número restrito e previamente credenciado de entidades está autorizado pela Secretaria de Previdência (SPREV) a realizar essas certificações, conforme relação oficial atualizada (anexa), não se justifica a utilização de plataforma eletrônica de compras.*
- 3.8. *A competição, nesta hipótese, restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo emitido pela própria Secretaria.*
- 3.9. *Assim, a pesquisa de preços e a comparação das propostas comerciais podem ser realizadas diretamente nos sítios eletrônicos oficiais de cada entidade, cujos valores e modalidades são públicos e uniformemente praticados, garantindo transparência, isonomia e a vantajosidade exigida pela Lei nº 14.133/2021.*
- 3.10. *Diante disso, a realização da dispensa de licitação por meio de plataforma eletrônica não agregaria qualquer ganho de competitividade, publicidade ou economicidade, uma vez que a disputa ocorre apenas entre entidades certificadoras oficialmente credenciadas e não no mercado aberto.*
- 3.11. *Dessa forma, a dispensa de licitação será processada de forma direta, com cotações oficiais obtidas junto às certificadoras credenciadas, observando-se integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.*
- 3.12. **RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO**
- 3.12.1. *A não realização das certificações acarretaria graves riscos institucionais:*
- 3.12.1.1. *Perda da regularidade previdenciária e impossibilidade de emissão do CRP a partir de 14/03/2026;*
- 3.12.1.2. *Vedação de transferências voluntárias da União e de convênios;*
- 3.12.1.3. *Responsabilização administrativa e financeira da Diretoria;*
- 3.12.1.4. *Perda de credibilidade institucional e retrocesso no Pró-Gestão RPPS.*
- 3.13. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], item 65.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. *Os serviços serão prestados de forma remota.*
- 4.2. *Será fornecido aulas, material e certificado aos participantes.*
- 4.3. *O curso deve disponibilizar aulas gravadas de forma que seja possível realizar as aulas a qualquer momento do dia e que permita finalizá-lo até 01/03/2026.*
- 4.4. *A proposta deverá demonstrar, de forma objetiva que o curso e a certificação poderão ser concluídos, com emissão do certificado, até o dia 01/03/2026, sob pena de*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

desclassificação, considerando a exigibilidade normativa e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária.

- 4.5. *O curso deverá ser ofertado em modalidade que permita início imediato após a contratação, com conteúdo disponibilizado de forma contínua (EAD gravado, plataforma autoinstrucional ou equivalente), não sendo admitidos modelos cuja conclusão dependa exclusivamente da formação de turmas futuras ou de calendário incerto.*

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 5.1. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da Contratação

- 5.2. *Não será exigida garantia contratual, já que a exigência de garantias para a execução do serviço é incomum. Além disso, a dispensa de licitação já visa à celeridade e eficiência no processo administrativo, exigir garantia poderia atrasar o procedimento e burocratizar um processo que já visa a solução rápida de uma necessidade administrativa.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1. *O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

6.1.2. *A execução do objeto, incluindo a prova, deverá ser concluída até dia 01/03/2026.*

Da prestação dos serviços

- 6.2. *A execução dos serviços dar-se-á de forma remota e em ambiente digital, sendo de responsabilidade da Contratada a disponibilização da plataforma eletrônica de certificação e do suporte técnico aos participantes.*
- 6.3. *A Contratante disponibilizará os equipamentos e acesso à internet necessários à participação dos servidores, não sendo exigido da Contratada o fornecimento de materiais, equipamentos ou utensílios físicos.*

Especificação da garantia do serviço

- 6.4. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 6.5. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*


7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, se aplicável.
- 7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, se aplicável.
- 7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade, se aplicável.

Fiscalização

- 7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.9.1. Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

7.9.2. Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

7.9.3. Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza

7.9.4. Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Fiscalização Técnica

- 7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

- 7.12. *Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);*
- 7.13. *O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);*
- 7.14. *No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);*
- 7.15. *O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).*
- 7.16. *A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas, se aplicável:*
- 7.16.1. *Verificar a eventual ocorrência de vícios ou defeitos nos materiais empregados pela Contratada;*
 - 7.16.2. *Alinhar os dias de execução dos serviços;*
 - 7.16.3. *Esclarecer dúvidas e solicitar alterações necessárias no serviço.*
- 7.17. *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.*
- 7.18. *As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.*

Fiscalização Administrativa

- 7.19. *O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 7.20. *Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).*

**Gestor do Contrato**

- 7.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 7.22. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 7.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.26. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.27. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.28. receber e dar encaminhamento imediato:
- 7.28.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;
 - 7.28.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.



8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. *A avaliação da execução do objeto será realizada pelo fiscal técnico do contrato, que emitirá documento informando sobre a correção dos defeitos do equipamento e aferição da qualidade da prestação dos serviços.*
- 8.2. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*
- 8.2.1. *não produzir os resultados acordados,*
 - 8.2.2. *deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou*
 - 8.2.3. *deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 8.3. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*
- 8.3.1. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o cumprimento efetivo das etapas do processo de certificação, comprovado por meio da lista de presença dos participantes ou certificados ou de outros relatórios emitidos pela entidade certificadora;*

Do recebimento

- 8.4. *Conforme a execução, os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.5. *O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.*
- 8.6. *O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.7. *O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.8. *Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de 30 (trinta) dias, conforme Termo de Referência.*
- 8.8.1. *Ao final de cada período/evento de faturamento:*
 - 8.8.1.1. *o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.8.1.2. *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*
- 8.9. *Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;*
- 8.10. *O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.*
- 8.11. *A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)*
- 8.12. *Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.*
- 8.13. *O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 8.14. *Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:*
- 8.14.1. *Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).*
- 8.14.2. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.*
- 8.14.3. *Emitir Termo Detalhado, que deverá ser elaborado pelo contratado pelo gestor do contrato, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;*
- 8.14.4. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.15. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 8.16. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 8.17. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*
- 8.18. *O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.*

Liquidação

- 8.19. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 8.20. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 8.21. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 8.21.1. *o prazo de validade;*
 - 8.21.2. *a data da emissão;*
 - 8.21.3. *os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 8.21.4. *o período respectivo de execução do contrato;*
 - 8.21.5. *o valor a pagar; e*
 - 8.21.6. *eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 8.22. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 8.23. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.*
- 8.24. *A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.25. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.*
- 8.26. *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 8.27. *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 8.28. *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.*
- 8.29. *A nota deve ser emitida em conformidade com a IN RFB 1234/2012.*

Prazo de pagamento

- 8.30. *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*
- 8.31. *No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.*

Forma de pagamento

- 8.32. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 8.33. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 8.34. *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 8.35. *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 8.36. *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

Reajuste

- 8.37. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado [datadas de DD/MM/AAAA].*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 9.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.4. *Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
- 9.5. *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.*
- 9.6. *Multa:*
- 9.6.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.*
- 9.6.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.6.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.*
- 9.7. *A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.*
- 9.8. *Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.*
- 9.9. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*
- 9.10. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*
- 9.11. *A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 9.12. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

- 9.13. *Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.*
- 9.14. *Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.*
- 9.15. *Na aplicação das sanções serão considerados:*
- 9.16. *a natureza e a gravidade da infração cometida;*
- 9.17. *as peculiaridades do caso concreto;*
- 9.18. *as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*
- 9.19. *os danos que dela provierem para o Contratante; e*
- 9.20. *a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*
- 9.21. *Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.*
- 9.22. *A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.*
- 9.23. *O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.*
- 9.24. *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.*
- 9.25. *As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.26. *Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.*


10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO
Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. *O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 MENOR PREÇO GLOBAL.*
- 10.2. *A escolha se dará pela proposta economicamente mais vantajosa, observados os critérios de desempate estabelecidos neste Termo de Referência.*
- 10.3. *Para o **LOTE 1 - Curso de Capacitação Profissional (CCP) e Certificação Avançada de Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimento**, por tratar-se de curso estruturado com avaliações parciais e prova final, sem ponderação direta de títulos e experiência profissional, serão observados, **de forma sucessiva**, os seguintes critérios de desempate:*
- I - Preferência para a entidade com **maior tempo de credenciamento vigente** junto à Secretaria de Previdência/MTP, conforme Portarias publicadas no Diário Oficial da União;*
- II – **menor prazo total para conclusão do curso e emissão da certificação profissional;***
- III – **sorteio**, na hipótese de persistir a igualdade, conforme disposto no art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021.*

Regime de execução

- 10.4. *O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

- 10.5. *Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:*
- a) SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)*
- 10.6. *A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.*
- 10.7. *Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.*
- 10.8. *A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.*
- 10.9. *O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.10. *Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.*
- 10.11. *É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.*
- 10.12. *Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.*
- 10.13. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*
- 10.14. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.*
- 10.15. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

- 10.16. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*
- 10.17. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 10.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 10.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.20. **Sociedade empresária estrangeira:** *portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 10.21. **Sociedade simples:** *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 10.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** *inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 10.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnico-Operacional

- 10.34. Considerando que as entidades certificadoras objeto deste Termo de Referência são previamente credenciadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Portaria MPS nº 1.499/2024, fica dispensada a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica, uma vez que o credenciamento federal já comprova a aptidão técnica, a regularidade e a metodologia necessária à execução do objeto. Para fins de habilitação, bastará a

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

comprovação de que a entidade mantém credenciamento ativo e vigente junto à Secretaria de Previdência.

Documentação complementar para cooperativas

10.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 10.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;*
- 10.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 10.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 10.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;*
- 10.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;*
- 10.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:*
 - 10.35.7. ata de fundação;*
 - 10.35.8. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;*
 - 10.35.9. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;*
 - 10.35.10. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;*
 - 10.35.11. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;*
 - 10.35.12. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e*
 - 10.35.13. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do Decreto 7.113/2023, art. 7º, § 4º, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.




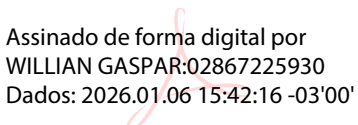

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.
- 12.2. Dotação orçamentária e financeira para realização da certificação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.
- 12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Responsável	Nome			Assinatura
Elaborado por	Suzana Salete de Souza	50000664	Técnica em Controle Administrativo	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE SUZANA SALETE DE SOUZA A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>
Revisado por	Willian Gaspar	50000554	Diretor Executivo/FAZPREV	 <p>Assinado de forma digital por WILLIAN GASPARGASPAR:02867225930 Dados: 2026.01.06 15:42:16 -03'00'</p>
Aprovado por	Anderson Gabriel Hoshino	50000555	Diretor Presidente/FAZPREV	 <p>ASSINADO DIGITALMENTE ANDERSON GABRIEL HOSHINO A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital</p>

PROPOSTA COMERCIAL

À

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV

CNPJ nº 05.145.721/0001-03

Ref.: Proposta Comercial – Dispensa de Licitação nº 01/2026**Objeto:** Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, com prova para certificação profissional – RPPS

Prezados(as),

Em atendimento ao **Aviso de Dispensa de Licitação nº 01/2026**, bem como às especificações técnicas estabelecidas no **Termo de Referência**, apresentamos a presente **Proposta Comercial** para a contratação de **Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado**, destinado aos **Membros do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**, conforme previsto na **Portaria SPREV nº 1.467/2022**.

A presente proposta é encaminhada para fins de **pesquisa de preços e instrução do processo administrativo**, não gerando, por si só, obrigação de contratação por parte da Administração.

1. Descrição do Objeto:

Prestação de serviços educacionais consistentes na oferta de **Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado**, com conteúdo programático compatível com as exigências normativas da Secretaria de Previdência, destinada aos **Membros do Comitê de Investimentos do RPPS**, por meio de instituição credenciada junto à Secretaria de Previdência.

2. Modalidade de Execução:

O curso será ofertado na **modalidade Ensino a Distância (EAD)**, com **aulas gravadas**, possibilitando flexibilidade de acesso e autogestão do tempo de estudo pelo

participante, durante o período de vigência do curso, em ambiente virtual de aprendizagem próprio da instituição.

3. Especificação do Curso, Carga Horária e Valores:

O curso é estruturado para atender integralmente às exigências de qualificação técnica previstas na **Portaria SPREV nº 1.467/2022**, contemplando conteúdo atualizado, abordagem prática e alinhamento às atribuições legais dos membros do Comitê de Investimentos.

Curso ofertado:

- **Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos do RPPS – Nível Avançado**
- **Carga horária total:** 105 (cento e cinco) horas
- **Modalidade:** Ensino a Distância – EAD (aulas gravadas)

Valores:

- **Valor unitário por participante:** R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais)
- **Quantidade estimada:** 04 (quatro) participantes
- **Valor total:** R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)
- O valor proposto contempla o **acesso integral ao curso**, materiais didáticos, utilização da plataforma educacional e a **realização da prova de certificação profissional**.

3. Prazo de Execução e Cronograma:

A instituição possui plena capacidade operacional para assegurar que os participantes realizem integralmente o curso e a respectiva avaliação final, com **emissão da certificação profissional até, no máximo, 01 de março de 2026**, em estrita conformidade com o Termo de Referência.

O **acesso ao curso permanecerá disponível pelo prazo de 01 (um) ano**, contado a partir da liberação da plataforma educacional. Todavia, considerando as exigências

normativas e o cronograma estabelecido no processo administrativo, o participante **possui condições técnicas e pedagógicas para concluir integralmente o curso e realizar a avaliação final em até 90 (noventa) dias**, garantindo a obtenção da certificação dentro do prazo máximo estipulado.

4. **Certificação Profissional:**

Após a aprovação na avaliação final, será emitido o **Certificado de Capacitação Profissional**, em conformidade com os critérios estabelecidos pela **Portaria SPREV nº 1.467/2022** e demais normativos aplicáveis, com validade para fins de comprovação junto à Secretaria de Previdência.

5. **Validade da Proposta:**

A presente proposta possui validade de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de seu envio.

6. **Disposições Finais**

Esta proposta é apresentada exclusivamente para fins de **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e para instrução do respectivo processo administrativo, não implicando em obrigação de contratação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.



Silvia Martins
Diretora



INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo:	00000001/2026		
Número Único:	PEO.MNW.HYP-DO		
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 08/01/2026 2:20 PM		
9	À Procuradoria Jurídica do FAZPREV, Encaminho para análise e parecer processo 001/2026 cujo objeto é a contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, serviços referentes a curso de capacitação profissional para certificação profissional em nível avançado incluindo a realização de prova de certificação para Membros do Comitê de Investimentos e servidor efetivo do FAZPREV. O processo foi fundamentado no art. 75, inciso II e instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com: I - Documento de formalização de demanda: <u>necessidade justificada em pareceres anteriores</u> , dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto. <u>Anexo Termo de Referência</u> . II - Justificativa para Dispensa de Publicação em Diário Oficial A contratação possui competição restrita, uma vez que apenas entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência (SPREV) possuem legitimidade para ofertar os referidos cursos e exames. Considerando que o universo de fornecedores é delimitado por órgão federal regulador, realizou-se a pesquisa direta com as instituições credenciadas. Dentre as credenciadas, verificou-se que apenas três apresentaram propostas atendendo integralmente ao Termo de Referência (oferta de curso CCP integrado com certificação avançada). Por não se tratar de mercado aberto, a publicação de aviso em Diário Oficial não alteraria o rol de competidores aptos, justificando-se o rito direto para garantir a celeridade necessária à manutenção da regularidade previdenciária do Instituto. III - Estimativa de despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art. 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. <u>Propostas e mapa de preços anexo</u> . IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária. V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação das empresas que apresentaram o MENOR PREÇO POR ITEM – ANASPS (via IFDE) no valor global de R\$ 6.000,00 com a aplicação de desconto pelo fato do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ser associado a APEPREV com a qual a ANASPS mantém parceria. O Instituto Nacional de Ensino Superior, Previdência, Seguridade Social e Serviços -Instituto ANASPS, CNPJ nº 23.961.551/0001-17, entidade certificadora		

ESTADO DO PARANÁ

INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE

Comprovante de Parecer

credenciada, informou que a operacionalização contratual, incluindo emissão de notas fiscais e boletos, ocorre por meio de seu polo educacional, o IFDE (CNPJ: 47.029.507/0001-31)3. Conforme declaração anexa, o IFDE é o representante legal da instituição para contratos com órgãos públicos.

VI - Razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, conforme descrito no Termo de Referência

VII - justificativa de preço: conforme demonstrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado, as cotações foram realizadas apenas com as empresas Credenciadas pelo Ministério da Previdência, conforme comprovações anexas.

Informo ainda, que:

1. Para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. Realizou-se o contato e recebemos as propostas - documentos de comprovação anexo, com todas as empresas que são credenciadas pelo Ministério da Previdência e são aptas para apresentação de propostas.

3. Após, foi realizada análise de propostas e documentação de habilitação do fornecedor de menor preço.

4. Além disso foi realizada consulta ao CEIS e CNEP para averiguação de eventuais impedimentos a contratação, a qual não retornou nenhum registro de impedimento.

5. Justifico o preço a ser contratado, considerando que se trata do menor preço e trata-se de valor compatível o mercado conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas.

6. O contrato será dispensado nos termos do parágrafo 2º do art. 95 da Lei 14.133/2021 e posteriormente será encaminhado para autorizado do Diretor Presidente FAZPREV.

7. Em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 7483/2024 solicito também a elaboração de Portaria de designação dos fiscais e gestor do respectivo processo, conforme dados abaixo:

- Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]
- Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos, [REDACTED]
- Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza, [REDACTED]
- Gestor do Contrato: Adriano Savitras, [REDACTED]

Dessa forma, encaminho para apreciação e parecer.

Atenciosamente,
Dionatan Matos dos Santos
Agente de Contratação - Técnica em Controle Administrativo



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: PROCURADORIA JURÍDICA	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: À área de contratação;	Data Parecer: 09/01/2026 1:32 PM
10	
<p>Para que seja possível a adequada análise do caso em apreço, solicita-se a juntada aos autos do instrumento contratual, contendo, de forma completa e inequívoca, os dados do contratado, inclusive a correta identificação da pessoa jurídica signatária.</p> <p>Ademais, adverte-se que, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, a contratação deverá ser firmada exclusivamente com as pessoas jurídicas expressamente nele delineadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto. Nesse sentido, destaca-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">Item 3.8 — A competição restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo, emitido pela própria Secretaria;Item 5.1 (Subcontratação) — Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. <p>Ressalta-se, ainda, que cada pessoa jurídica é distinta e autônoma entre si, não se podendo presumir qualquer confusão entre suas personalidades. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física de seus membros ou sócios, tratando-se de ente dotado de personalidade própria, nos termos dos arts. 40 e 49-A do Código Civil. A pessoa jurídica constitui verdadeira ficção jurídica, adquirindo direitos e assumindo obrigações próprias, com patrimônio e responsabilidade distintos, ainda que dependa de pessoas físicas para manifestar sua vontade e praticar atos.</p> <p>Diante disso, eventual contratação deverá observar rigorosamente a identidade da pessoa jurídica credenciada e contratada, sob pena de afronta ao Termo de Referência.</p> <p>Após, retornem-se os autos para prosseguimento.</p>	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

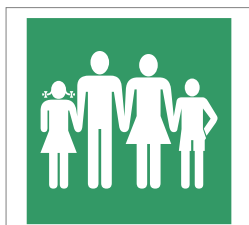
Função	Nome Completo	Nº da
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

**F A Z P R E V****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

Processo: 001/2026**Parecer: 002/2026****De: Assessoria Jurídica - FAZPREV****Para: Área de Compras e Licitações - Almoxarifado****Assunto: Dispensa de licitação – CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, nos moldes do art. 72, III, da Lei 14.133/2021, no processo em que se pretende a contratação de serviço de Curso Preparatório para Certificação RPPS, por meio de Dispensa de Licitação prevista no art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

O processo é iniciado com a seguinte informação sobre a necessidade e justificativa para a contratação:

I – DOS FATOS

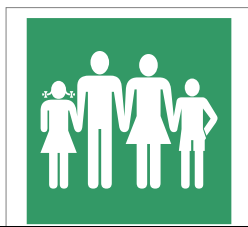
O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, enquanto Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), deve observar rigorosamente os requisitos legais e regulamentares estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, especialmente no que se refere à qualificação técnica e certificação profissional dos agentes responsáveis pela gestão e assessoramento das aplicações dos recursos previdenciários.

O Comitê de Investimentos do FAZPREV é atualmente composto por cinco membros, dos quais quatro já possuem certificação profissional compatível com as exigências normativas vigentes, restando um membro sem certificação, situação esta que vem sendo monitorada no Extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, especificamente no item relativo aos requisitos para dirigentes, membros de conselhos e do Comitê de Investimentos.

Registre-se que o FAZPREV possui patrimônio superior a R\$ 500.000.000,00, o que o enquadra, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, como RPPS de maior porte, sujeito a exigências mais elevadas de governança, qualificação e certificação profissional.

Além disso, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a ser plenamente exigível a comprovação de certificação profissional mínima para os membros do Comitê de Investimentos, sendo que o CRP atualmente **vigente expira em 14 de março de 2026**, o que impõe necessidade de adoção imediata de providências, sob pena de risco institucional relevante.

Diante desse cenário, a Administração opta, de forma proativa e estratégica, por não se limitar ao cumprimento mínimo da norma, mas sim elevar o nível de qualificação técnica do Comitê de Investimentos, mediante custeio de curso de capacitação profissional para certificação CP RPPS – Nível Avançado.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

II – DO OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Solicita-se a abertura de Processo Administrativo visando à contratação e ao custeio de curso de capacitação profissional, com vistas à certificação CP RPPS – Nível Avançado (Gestores de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos), para os seguintes agentes públicos vinculados ao FAZPREV:

- Fernando Diomar do Amaral – Membro do Comitê de Investimentos;
- Denise Konopka de Mello – Membro do Comitê de Investimentos;
- Gisele Birkholz Takii – Membro do Comitê de Investimentos;
- Adriano Savitras – Servidor público efetivo do FAZPREV, contador, com formação em Ciências Econômicas, que auxilia tecnicamente a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos atinentes à gestão de recursos previdenciários.

A inclusão do servidor Adriano Savitras justifica-se pela natureza técnica de suas atribuições, pela atuação direta no suporte da Diretoria e Comitê de investimentos e pela conveniência administrativa de ampliar o núcleo técnico qualificado do Instituto.

Deve-se considerar como requisito para contratação de Instituição que ofereça o curso de capacitação profissional, com vistas à certificação CP RPPS – Nível Avançado a **possibilidade de obter a certificação exigida antes do prazo de renovação do CRP (14/03/2026)**.

III – DO DIREITO

A Lei nº 9.717/1998, em seu art. 8º-B, estabelece como requisito mínimo para dirigentes, gestores de recursos e membros de conselhos e comitês dos RPPS a comprovação de certificação profissional.

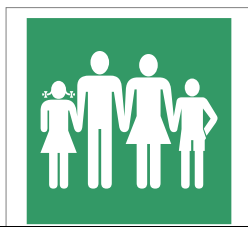
A Portaria MTP nº 1.467/2022 regulamenta a matéria, definindo os níveis de certificação (básico, intermediário e avançado), os prazos de comprovação e o enquadramento do RPPS conforme seu porte e adesão ao Pró-Gestão RPPS.

O Manual de Certificação dos Profissionais dos RPPS – CP RPPS (versão 1.5/2025) detalha os critérios e reconhece a certificação por curso de capacitação profissional como meio legítimo e válido de comprovação da qualificação exigida.

Assim, a medida ora proposta não constitui liberalidade, mas sim ato administrativo vinculado ao interesse público, voltado à conformidade normativa, à mitigação de riscos institucionais e ao fortalecimento da governança previdenciária.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA URGÊNCIA

O custeio da capacitação profissional apresenta baixo custo relativo e alto impacto institucional, uma vez que:



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

1. Assegura a regularização integral dos requisitos do CRP;
2. Mitiga riscos de restrições administrativas e financeiras decorrentes de eventual perda de regularidade previdenciária;
3. Eleva significativamente a qualidade técnica, a segurança decisória e a governança do Comitê de Investimentos;
4. Prepara o FAZPREV para fiscalizações, auditorias e avaliações externas, inclusive no âmbito do Pró-Gestão RPPS;
5. Atende ao princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF/88).

A celeridade na tramitação do processo é imprescindível, considerando:

- a exigibilidade plena dos requisitos a partir de 01/01/2026;
- a validade do CRP até 14/03/2026;
- a necessidade de tempo hábil para conclusão dos cursos e emissão das certificações.

V – DO ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

1. A abertura de Processo Administrativo para contratação do curso de capacitação profissional voltado à certificação CP RPPS – Nível Avançado;
2. O encaminhamento à contabilidade para verificação de dotação orçamentária;
3. Posteriormente, o envio ao Jurídico do FAZPREV para análise da viabilidade do custeio;
4. Havendo disponibilidade orçamentária e parecer jurídico favorável, que os autos sejam remetidos à Diretoria Executiva, para adoção das providências necessárias à contratação;
5. Que seja conferido caráter prioritário à tramitação do feito.

Atenciosamente,



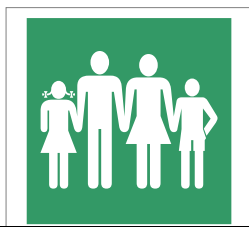
ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE – FAZPREV
DECRETO 6496/2022

Após a informação acerca da existência de dotação orçamentária, o Diretor-Executivo ainda fez constar:

AO COMPRAS/LICITAÇÕES/CONTRATOS

Para elaborar TR visando a contratação de Instituição que oferte o curso de capacitação profissional, com vistas à certificação CP RPPS – Nível Avançado com possibilidade de obter a certificação exigida antes do prazo de renovação do CRP (14/03/2026) – conforme justificativa legal insculpida no item III da inicial do Diretor Presidente - mov. 01.

A contratação deve ter base na relação oficial de entidades credenciadas pela SPREV. Verifica-se que existem atualmente mais de uma instituição apta, dessa maneira, a contratação se enquadra como dispensa de licitação, nos termos do



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com competição restrita entre os credenciados.

Aproveito para indicar os nomes da equipe de fiscalização do contrato, que podem ser alterados conforme a necessidade de adequação:

Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira

Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos

Gestor do Contrato: Adriano Savitras

Atenciosamente,

Willian Gaspar

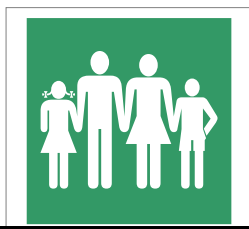
Após, a assinatura do TR e a escolha do contratado o processo foi encaminhado a área jurídica, tendo ele sido devolvido:

À área de contratação;

Para que seja possível a adequada análise do caso em apreço, solicita-se a juntada aos autos do instrumento contratual, contendo, de forma completa e inequívoca, os dados do contratado, inclusive a correta identificação da pessoa jurídica signatária.

Ademais, adverte-se que, em estrita observância ao disposto no Termo de Referência, a contratação deverá ser firmada exclusivamente com as pessoas jurídicas expressamente nele delineadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a subcontratação do objeto. Nesse sentido, destaca-se que:

Item 3.8 — A competição restringe-se exclusivamente às entidades credenciadas pela SPREV, quais sejam: APIMEC Brasil, ABIPEM, Instituto Totum, Instituto ANASPS e Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos (ICDS), conforme documento anexo ao processo, emitido pela própria Secretaria;

**F A Z P R E V****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande****CNPJ 05.145.721/0001-03**

Item 5.1 (Subcontratação) — Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Ressalta-se, ainda, que cada pessoa jurídica é distinta e autônoma entre si, não se podendo presumir qualquer confusão entre suas personalidades. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física de seus membros ou sócios, tratando-se de ente dotado de personalidade própria, nos termos dos arts. 40 e 49-A do Código Civil. A pessoa jurídica constitui verdadeira ficção jurídica, adquirindo direitos e assumindo obrigações próprias, com patrimônio e responsabilidade distintos, ainda que dependa de pessoas físicas para manifestar sua vontade e praticar atos.

Diante disso, eventual contratação deverá observar rigorosamente a identidade da pessoa jurídica credenciada e contratada, sob pena de afronta ao Termo de Referência.

Após, retornem-se os autos para prosseguimento.

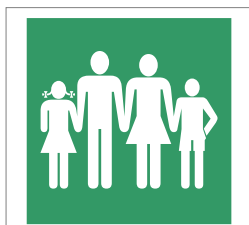
Na sequência, a área de contratação reencaminhou o processo:

À Procuradoria Jurídica do FAZPREV,

DESPACHO

Em atenção ao Parecer Jurídico acostado aos autos, que analisou a possibilidade de contratação da instituição Instituto de Formação e Desenvolvimento Educacional – IFDE, passo à reanálise das propostas apresentadas no âmbito do processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, incluindo a realização de prova para certificação profissional, conforme Termo de Referência.

O parecer jurídico é expresso ao consignar que a contratação deve observar, de forma rigorosa, a identidade da pessoa jurídica credenciada pela Secretaria de



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a contratação de entidade diversa, tampouco a subcontratação do objeto, nos termos do próprio Termo de Referência

Da análise da proposta apresentada, verificou-se que, embora a ANASPS figure como entidade credenciada, a própria proposta informa que a execução, a operacionalização e o faturamento do objeto seriam realizados pelo IFDE, pessoa jurídica distinta e não credenciada junto à Secretaria de Previdência.

Tal circunstância afronta diretamente o item 3.8 do Termo de Referência, que restringe a competição às entidades credenciadas pela SPREV; o item 5.1 do Termo de Referência, que veda expressamente a subcontratação e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, e em estrita observância ao parecer jurídico e às regras estabelecidas no Termo de Referência, CONCLUO que a proposta apresentada envolvendo a execução do objeto pelo IFDE não atende às exigências do Termo de Referência, razão pela qual DEVE SER DESCONSIDERADA para fins de classificação e julgamento.

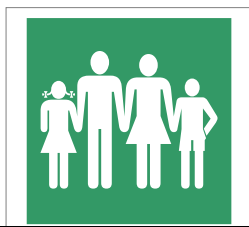
Na sequência, procedeu-se à reavaliação das propostas remanescentes consideradas válidas, com a atualização do Mapa Comparativo de Preços, para identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma dou prosseguimento ao processo que foi fundamentado no art. 75, inciso II e instruído em observação ao art. 72 da nova Lei de Licitação (14.133/2021), com:

I - Documento de formalização de demanda: necessidade justificada em pareceres anteriores, dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto. Anexo Termo de Referência.

II - Justificativa para Dispensa de Publicação em Diário Oficial

A contratação possui competição restrita, uma vez que apenas entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência (SPREV) possuem legitimidade para



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

ofertar os referidos cursos e exames. Considerando que o universo de fornecedores é delimitado por órgão federal regulador, a Administração realizou a pesquisa direta com as instituições credenciadas.

Dentre as credenciadas, verificou-se que apenas três apresentaram propostas atendendo integralmente ao Termo de Referência (oferta de curso CCP integrado com certificação avançada). Por não se tratar de mercado aberto, a publicação de aviso em Diário Oficial não alteraria o rol de competidores aptos, justificando-se o rito direto para garantir a celeridade necessária à manutenção da regularidade previdenciária do Instituto.

III - Estimativa de despesa: estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art. 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021. Propostas e mapa de preços anexo.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido: parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária.

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária: Anexo documentos de habilitação da Entidade que apresentou o MENOR PREÇO GLOBAL – CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00 (nome fantasia ICDS) no valor global de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

VI - Razão da escolha do contratado: critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, conforme descrito no Termo de Referência

VII - justificativa de preço: conforme demonstrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado, as cotações foram realizadas apenas com as empresas Credenciadas pelo Ministério da Previdência, conforme comprovações anexas.

Informo ainda, que:

1. Para elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

2. Realizou-se o contato e recebemos as propostas - documentos de comprovação anexo, com todas as empresas que são credenciadas pelo Ministério da Previdência e são aptas para apresentação de propostas.
3. Após, foi realizada análise de propostas e documentação de habilitação do fornecedor de menor preço.
4. Além disso foi realizada consulta ao CEIS e CNEP para averiguação de eventuais impedimentos a contratação, a qual não retornou nenhum registro de impedimento.
5. Justifico o preço a ser contratado, considerando que se trata do menor preço e trata-se de valor compatível o mercado conforme demonstrado pelas pesquisas realizadas.
6. Caso parecer jurídico seja favorável à contratação com o CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, segue anexo contrato para fins de assinatura e posterior encaminhamento ao Diretor Presidente do Instituto e demais partes.

Em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 5º do Decreto nº 7483/2024 solicito também a elaboração de Portaria de designação dos fiscais e gestor do respectivo processo, conforme dados abaixo:

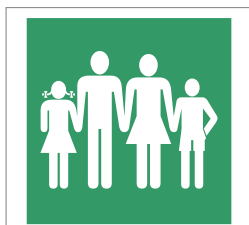
- Fiscal Técnico: Felipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]
- Fiscal Substituto: Dionatan Matos dos Santos, [REDACTED]
- Fiscal Administrativo: Suzana Salete de Souza, [REDACTED]
- Gestor do Contrato: Adriano Savitras, [REDACTED]

Dessa forma, retorno para apreciação e parecer.

Atenciosamente,

É o relatório.

2. PARECER

**F A Z P R E V****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

Inicialmente, é importante salientar que esta manifestação tem como base exclusivamente os elementos constantes dos autos até a presente data. Além disso, cabe a este órgão de assessoramento prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem competência para analisar a conveniência e oportunidade dos atos praticados no Instituto de Previdência do Município de Fazenda Rio Grande – FAZPREV ou aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A dispensa de licitação, conforme explicado por Marçal Justen Filho, ocorre em situações em que, apesar da viabilidade da competição entre particulares, o procedimento licitatório é objetivamente inconveniente para o interesse público. Isso ocorre porque toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios.

Portanto, o legislador, aplicando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade, identifica determinadas situações em que os benefícios potenciais gerados pela licitação são inferiores às desvantagens previsíveis. Dessa forma, levando em consideração o resultado dessa ponderação de interesses, o legislador dispensa a licitação.

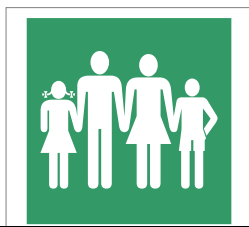
As hipóteses de dispensa de licitação, aplicáveis ao presente processo, encontram-se previstas no art. 75 da Lei 14.133/2021. No caso em tela, existe menção expressa, pela Administração Pública, acerca de qual seria o dispositivo legal que fundamenta o pedido de dispensa de licitação, a saber, o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/2021¹.

Não há, portanto, óbice legal quanto ao valor, já que se trata de contratação, em muito, inferior ao limite legal para a dispensa nessa modalidade.

No que diz respeito aos aspectos formais do processo de contratação, prevê o art. 72 da Lei 14.133/2021 que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

- i) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- ii) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- iii) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- iv) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- v) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- vi) razão da escolha do contratado;
- vii) justificativa de preço;
- viii) autorização da autoridade competente.

Verifica-se, portanto, que o presente processo **preencheu objetivamente os requisitos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021.**

Deve-se, também, esclarecer que o art. 5º do Decreto Municipal 7.114/2023 não dispensa automaticamente o estudo técnico preliminar e a análise de riscos, pois usa-se do termo “facultativa”.

Assim, justificou a área de contratação que foi “dispensado o estudo técnico preliminar e mapa de riscos em conformidade com o art. 5º do Decreto Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos relativos às contratações diretas, em razão do valor, de acordo com os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista o valor e complexidade baixa do objeto.”

Ressalta-se que essa assessoria jurídica não detém conhecimentos técnicos e fáticos para adentrar no mérito das justificativas administrativas, restringindo-se a

**FAZPREV****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

análise a elementos formais do processo, ficando, portanto, a cargo da autoridade competente, ao decidir sobre o prosseguimento desta contratação, avaliar a veracidade e a plausibilidade das justificativas apresentadas.

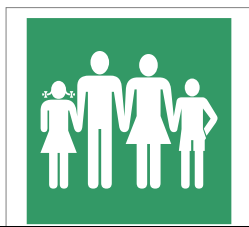
Ademais, verifica-se que, segundo informações da área de contratação, para “elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto 7154/2023 foi utilizado minuta padrão publicada pela Câmara Nacional, de modelos de Licitações e Contratos Administrativos da AGU e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos”.

A Área de Contratação é a responsável pela informação de que, para a elaboração do Termo de Referência, nos termos do Decreto nº 7.154/2023, foi utilizada a minuta padrão publicada pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União (AGU) e das Secretarias de Governo Digital e de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no entanto, analisando o documento, ele atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

Para a estimativa de despesa, justificou a área de contratação: “estimativa de despesa realizada em conformidade com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 7114/2023 de 18 de outubro de 2023 e art. 5º do Decreto Nº 7113/2023 de 18 de outubro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, os procedimentos administrativos para pesquisa e formação de preços previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 23 da Lei 14.133/2021.”

A área de contratação ainda demonstra que há “parecer no processo do contador do FAZPREV informando disponibilidade orçamentária”.

Importante ainda frisar que a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, V, prevê a necessidade comprovar que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Para tanto, deve-se observar o previsto no art. 62 e seguintes, bem como no art. 91, § 4º, ambos da Lei 14.133/2021.

**F A Z P R E V****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

Verifica-se que todos os documentos necessários à comprovação da habilitação (jurídica; fiscal, social e trabalhista e técnica) prevista no Termo de Referência e na Lei 14.133/2021 foram apresentados.

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, a antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

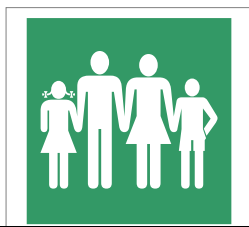
Informa, ainda, a área de contratação, que a acerca da razão da escolha do contratado: “critério de julgamento pelo menor preço por ITEM, conforme descrito no Termo de Referência”.

A área de contratação informa ainda, quanto à justificativa de preço: “conforme demonstrado pelas cotações recebidas e por contratações similares da administração os valores são compatíveis com preço de mercado, **as cotações foram realizadas apenas com as empresas Credenciadas pelo Ministério da Previdência, conforme comprovações anexa**”.

Esclarece ainda, a área de contratação, que:

A contratação possui competição restrita, uma vez que apenas entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência (SPREV) possuem legitimidade para ofertar os referidos cursos e exames. Considerando que o universo de fornecedores é delimitado por órgão federal regulador, a Administração realizou a pesquisa direta com as instituições credenciadas.

Dentre as credenciadas, verificou-se que apenas três apresentaram propostas atendendo integralmente ao Termo de Referência (oferta de curso CCP integrado com certificação avançada). Por não se tratar de mercado aberto, a publicação de aviso em Diário Oficial não alteraria o rol de competidores aptos, justificando-se o rito direto para garantir a celeridade necessária à manutenção da regularidade previdenciária do Instituto.

**F A Z P R E V****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

A justificativa apresentada fundamenta o não atendimento formal ao disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, cumpre salientar que o próprio dispositivo legal emprega o termo “preferencialmente”, estabelecendo como finalidade a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, afigura-se, de fato, inócua a realização da publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de contratação passível de ocorrer exclusivamente com empresas previamente credenciadas. Ademais, tendo a área de contratação procedido à pesquisa direta junto às instituições credenciadas, não há razoabilidade em aguardar a manifestação de eventuais interessados que, por não integrarem o rol de credenciados, não poderiam participar do procedimento.

A área de contratação esclareceu por fim que juntará a autorização da autoridade competente para a contratação na sequência.

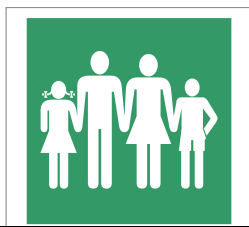
Quanto à minuta de contrato, informa a área de contratação que o contrato também foi elaborado conforme minuta padrão disponível em: Modelos da Lei nº 14.133/21 para Contratação Direta — Advocacia-Geral da União.

Com efeito, analisando a minuta apresentada, verifica-se que ela atende objetivamente aos requisitos previstos no art. 89 e seguintes da Lei 14.133/2021.

É o parecer.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto e restringindo-se aos seus aspectos jurídico-formais, com fundamento no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, salvo melhor juízo, sob os pontos abordados neste parecer, exclusivamente os de competência da área jurídica, a presente contratação preenche os requisitos necessários para que ocorra, desde junte nos autos a autorização para a contratação emitida pela autoridade competente.

**FAZPREV****Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande**

CNPJ 05.145.721/0001-03

Ressalta-se que, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, **a antes de formalizar** ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, **a Administração deverá** verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sendo responsabilidade da área da contratação tais procedimentos.

Fazenda Rio Grande, 12 de janeiro de 2026.

TIAGO FOGACA

RODRIGUES:057017

829 TIAGO FOGACA RODRIGUES

Assinado de forma digital por

TIAGO FOGACA

RODRIGUES:05701782905

Data: 2026.01.12 13:00'

Advogado – FAZPREV**OAB/PR 86.824**

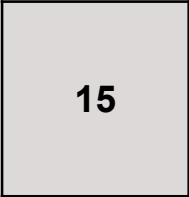


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Ao Diretor Presidente - FAZPREV	Data Parecer: 13/01/2026 2:43 PM
 15	
Prezado Anderson	
Após parecer jurídico, anexos envio para sua assinatura os seguintes documentos:	
<ul style="list-style-type: none">• Ato de Autorização 01/2026;• Contrato 01/2026• Portaria 01/2026 (fiscais);	
Após retorne para que possamos enviar para publicação em diário oficial (ato e portaria) e o contrato para assinatura do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001 00,.	
Agradeço	
Atenciosamente	
Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo Agente de Contratação	



(Processo Administrativo nº 01/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da [REDACTED] funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, sediado na Rua da Assembleia, 85, SALA 1501, Centro - Rio de Janeiro/RJ, - CEP 20011-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Silvia Maria de Castro Martins, brasileira, profissão Cirurgiã Dentista, Casada inscrita no [REDACTED] 041.911.217-07, RG nº 09.131.393-2 SSP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 01/2026, decorrente de *Dispensa de Licitação 01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total do contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.

13.11. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.

Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA Assinado de forma digital
 RODRIGUES:05 por TIAGO FOGACA
 701782905 RODRIGUES:05701782905
 03:00 Dados: 2026.01.13 13:16:29

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sra. Silvia Maria de Castro Martins

TESTEMUNHAS:



Suzana Salete de Souza, [REDACTED] lipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

**ATO DE AUTORIZAÇÃO 01/2026****Protocolo 01/2026**

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a prestação de Serviços de Certificação profissional em nível avançado compreendendo lote 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, para fins de certificação de Servidor efetivo e Membros do Comitê de Investimentos, no valor total de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a dispensa do contrato nos termos do art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO,
Diretor-Presidente do FAZPREV

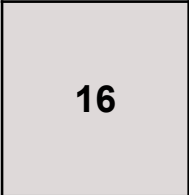


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR PRESIDENTE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	13/01/2026 3:13 PM
	Documentos assinados.		

**ATO DE AUTORIZAÇÃO 01/2026****Protocolo 01/2026**

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a prestação de Serviços de Certificação profissional em nível avançado compreendendo lote 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, para fins de certificação de Servidor efetivo e Membros do Comitê de Investimentos, no valor total de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a dispensa do contrato nos termos do art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO,
Diretor-Presidente do FAZPREV



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

Função	Nome Completo	Nº da
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



(Processo Administrativo nº 01/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da [REDACTED] funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, sediado na Rua da Assembleia, 85, SALA 1501, Centro – Rio de Janeiro/RJ, – CEP 20011-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Silvia Maria de Castro Martins, brasileira, profissão Cirurgiã Dentista, Casada inscrita no [REDACTED] 041.911.217-07, RG nº 09.131.393-2 SSP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 01/2026, decorrente de *Dispensa de Licitação 01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total do contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
 - 8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**

- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.

13.11. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.



Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA Assinado de forma digital
 RODRIGUES:05 por TIAGO FOGACA
 701782905 RODRIGUES:05701782905
 03:00 Dados: 2026.01.13 13:16:29

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

Responsável legal da CONTRATADA

Sra. Silvia Maria de Castro Martins

TESTEMUNHAS:



Suzana Salete de Souza, [REDACTED] lipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]

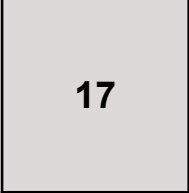


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	ATENDIMENTO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	15/01/2026 10:13 AM
	Anexo contrato assinado e publicações.		

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DL 1/2026



Última atualização 13/01/2026

Local: Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)[Entrar](#)**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 13/01/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 05145721000103-1-000001/2026 **Fonte:** Betha Sistemas**Objeto:**

Contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 0,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 6.480,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada. - Inscrição no Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para Gestor de Recursos e Membros do Comitê de Investimentos, incluindo a realização de prova para certificação na modalidade Avançada.	4	R\$ 0,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correte das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





(Processo Administrativo nº 01/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU DIRETOR PRESIDENTE E CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00.

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Araucárias, 177, Sala 105 - Eucaliptos - Fazenda Rio Grande - PR, CEP: 83.820-071, inscrito no CNPJ sob o nº 05.145.721/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Anderson Gabriel Hoshino, nomeado pelo Decreto nº 6496 de 23 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 2022, portador da [REDACTED] funcional nº 351.179, doravante denominado CONTRATANTE, e do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, sediado na Rua da Assembleia, 85, SALA 1501, Centro – Rio de Janeiro/RJ, – CEP 20011-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Silvia Maria de Castro Martins, brasileira, profissão Cirurgiã Dentista, Casada inscrita no [REDACTED] 041.911.217-07, RG nº 09.131.393-2 SSP/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, autorizado pelo Diretor Presidente do FAZPREV no ato de autorização 01/2026, decorrente de *Dispensa de Licitação 01/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do contratado; e

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total do contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –
Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *15 (quinze) dias*.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.15. Oferecer garantia, durante toda a vigência do contrato, para eventuais defeitos e vícios nos produtos e serviços objetos da contratação.

9.16. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

- 9.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.27. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.28. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.31. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.32. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

9.33. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.34. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

Avenida das Araucárias, 177 Salas 105/106 1º Andar – Bairro Eucaliptos – CEP 83.820-071 –

Fazenda Rio Grande – PR fazprev@fazprev.com.br www.fazprev.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande deste exercício, pela seguinte dotação: 13.001.4.122.0013.2045.3.3.90.39.22.00.00.00100.00100.08.03.00.00.1.802.1111 - Exposições, congressos e conferências.

13.11. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. É eleito o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, da Comarca Central da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Sujeitam-se os contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Fazenda Rio Grande, na data da última assinatura eletrônica.



Responsável legal da CONTRATANTE/ Diretor Presidente

Sr. Anderson Gabriel Hoshino

TIAGO FOGACA Assinado de forma digital
 RODRIGUES:05 por TIAGO FOGACA
 701782905 RODRIGUES:05701782905
 701782905 Dados: 2026.01.13 13:16:29
 03:00

Advogado(a) FAZPREV

Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 524/2007

Sr. Tiago Fogaça Rodrigues

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS

Responsável legal da CONTRATADA

Sra. Silvia Maria de Castro Martins

TESTEMUNHAS:



Suzana Salete de Souza, [REDACTED] Felipe Fadanni Teixeira, [REDACTED]

CONTRATO 01.2026.pdf

Documento número #4fd1ad1c-a2d9-401d-8795-54f12313ad1e

Hash do documento original (SHA256): 5c699be6532277388785b040b90b6d94fbb4b66dba15618dff18f952fb6d64ef

Assinaturas

✓ SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS

Assinou em 14 jan 2026 às 11:54:43



SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS

Log

- 13 jan 2026, 17:34:48 Operador com email financeiro@icdsconnect.com.br na Conta 66624a98-6bd2-4531-9035-b58aacb21100 criou este documento número 4fd1ad1c-a2d9-401d-8795-54f12313ad1e. Data limite para assinatura do documento: 12 de fevereiro de 2026 (17:34). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jan 2026, 17:36:18 Operador com email financeiro@icdsconnect.com.br na Conta 66624a98-6bd2-4531-9035-b58aacb21100 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2026 (12:37).
- 13 jan 2026, 17:36:18 Operador com email financeiro@icdsconnect.com.br na Conta 66624a98-6bd2-4531-9035-b58aacb21100 adicionou à Lista de Assinatura: silviamartins@icdsconnect.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS.
- 14 jan 2026, 11:54:43 SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail silviamartins@icdsconnect.com.br. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 779da9(...), vide anexo manuscript_14 jan 2026, 11-54-35.png. IP: 179.144.139.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9058356 e longitude -43.1121942. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1370.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 jan 2026, 11:55:43 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4fd1ad1c-a2d9-401d-8795-54f12313ad1e.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4fd1ad1c-a2d9-401d-8795-54f12313ad1e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS

Assinou o documento em 14 jan 2026 às 11:54:43

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 779da9(...)

A handwritten signature in black ink that reads "SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS". The signature is enclosed in a dashed rectangular border. A faint watermark of the Clicksign logo and the text "Assinatura assinada" is visible in the background of the signature area.

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
manuscript_14 jan 2026, 11-54-35.png

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1/2026

Última atualização 15/01/2026

 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Local:** Fazenda Rio Grande/PR **Órgão:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**Unidade executora:** 927841 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1/2026 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 15/01/2026 **Data de assinatura:** 14/01/2026 **Vigência:** de 14/01/2026 a 14/04/2026**Id contrato PNCP:** 05145721000103-2-000001/2026 **Fonte:** Betha Sistemas**Id contratação PNCP:** [05145721000103-1-000001/2026](#)**Objeto:**

Contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado.

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.480,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/** XXXXXXXXXX0 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ▾

Data/Hora de Inclusão ▾

CONTRATO 012026

15/01/2026 - 10:09:01

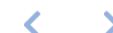
Exibir:

5 ▾

1-1 de 1 itens

Página:

1 ▾

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

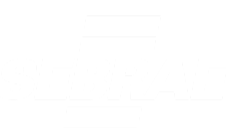
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



**ATO DE AUTORIZAÇÃO 01/2026****Protocolo 01/2026**

Após as devidas justificativas e informações juntadas ao processo, **AUTORIZO** a contratação do CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00, entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, por processo de dispensa de licitação, fundado na Lei 14.133/2021, para a prestação de Serviços de Certificação profissional em nível avançado compreendendo lote 1: Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado, para fins de certificação de Servidor efetivo e Membros do Comitê de Investimentos, no valor total de **R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de Referência e autorizo a dispensa do contrato nos termos do art. 95, inciso I da Lei 14.133/2021.

Fazenda Rio Grande, na data da assinatura eletrônica.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO,
Diretor-Presidente do FAZPREV

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2026 - Data: de 13
de janeiro de 2026.**

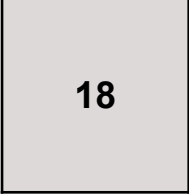


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	ATENDIMENTO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/01/2026 10:15 AM	
	Prezado Adriano,		
	Encaminho processo para empenho. Aproveito e encaminho Portaria nº 01/2026 para ciência quanto a gestão do contrato. Registro também minha ciência quanto fiscal administrativo do contrato.		
Atenciosamente,			



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2026 - Data: de 13
de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

Função	Nome Completo	
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022

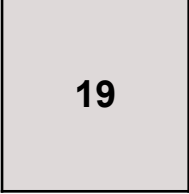


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	CONTABILIDADE	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/01/2026 10:38 AM	
	Ao setor de compras e licitações		
	Informo a ciência quanto à gestão do contrato do curso preparatório para certificação e o empenho do respectivo contrato é o empenho 23/2026, no valor de R\$ 6.480,00.		
Atenciosamente, Adriano Savitras Contabilidade			

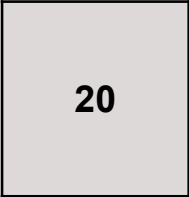


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Prezado Felipe, Encaminhado Portaria nº 01/2026 para ciência quanto a designação para fiscalização do contrato.	Data Parecer: 15/01/2026 10:45 AM
	
Atenciosamente,	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2026 - Data: de 13
de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

Função	Nome Completo	
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	CONTABILIDADE	Encerrou Processo?	Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">19</div>	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/01/2026 10:38 AM	
	Ao setor de compras e licitações		
Informo a ciência quanto à gestão do contrato do curso preparatório para certificação e o empenho do respectivo contrato é o empenho 23/2026, no valor de R\$ 6.480,00.			
Atenciosamente, Adriano Savitras Contabilidade			

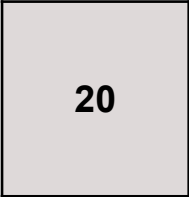


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Prezado Felipe, Encaminho Portaria nº 01/2026 para ciência quanto a designação para fiscalização do contrato.	Data Parecer: 15/01/2026 10:45 AM
	
Atenciosamente,	



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

PORTARIA Nº 01/2025 De 12 de janeiro de 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº007/2026 - Data: de 13
de janeiro de 2026.

Súmula: Designa servidores para exercerem as funções de Fiscal Técnico e Substituto, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato para atuarem no processo administrativo nº 001/2026, conforme específica.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas através do Decreto Municipal nº 7483/2024, e em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021;

Considerando o processo administrativo nº 001/2026, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto contratação de capacitação e certificação profissional de seus dirigentes, como segue:

Função	Nome Completo	
Fiscal Técnico:	Felipe Fadanni Teixeira	50000663
Fiscal Substituto:	Dionatan Matos dos Santos	20000762
Fiscal Administrativo:	Suzana Salete de Souza	50000664
Gestor do Contrato:	Adriano Savitras	50000672

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande-PR, 12 de janeiro de 2026.



ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 6496/2022



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">21</div>	Descrição Parecer:	Data Parecer: 15/01/2026 2:01 PM	
	Manifesto ciência quanto ao teor da Portaria nº 01/2026. Segue para ciência por parte do fiscal substituto designado pela referida Portaria.		
	Att.		

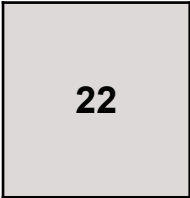


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
	Data Parecer: 22/01/2026 8:21 AM
Descrição Parecer: Manifesto ciência quanto ao teor da Portaria nº 01/2026 como fiscal substituto designado pela referida Portaria.	
Atenciosamente	
Dionatan Matos dos Santos	



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026	
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO	
Requerente: ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência: Interna
Assunto: CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação: Arquivado
Data Abertura: 05/01/2026 11:15 AM	

Dados Parecer:

Organograma: COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer: Prezado Willian Para fins de pagamento encaminho a nota fiscal, documentos de habilitação da Instituição e relatórios técnico e gestor do contrato. Atenciosamente Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo	Data Parecer: 22/01/2026 10:31 AM

23



ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Não
<div style="border: 1px solid black; width: 40px; height: 40px; margin: 0 auto; display: flex; align-items: center; justify-content: center;">23</div>	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/01/2026 10:31 AM	
	Prezado Willian		
	Para fins de pagamento encaminho a nota fiscal, documentos de habilitação da Instituição e relatórios técnico e gestor do contrato.		
	Atenciosamente		
Dionatan Matos dos Santos Técnico em Controle Administrativo			



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.942.180/0001-00 DUNS®: 900644248
Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
Nome Fantasia: ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.942.180/0001-00 DUNS®: 900644248
Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
Nome Fantasia: ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.942.180/0001-00 DUNS®: 900644248
Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
Nome Fantasia: ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 12.942.180/0001-00 DUNS®: 900644248
 Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
 Nome Fantasia: ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL
 Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/05/2026
 Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	05/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/01/2026 (*)
Receita Municipal	Validade:	18/11/2025 (*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 12.942.180/0001-00 DUNS®: 900644248
Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
Nome Fantasia: ICDS - INSTITUTO CONNECT DE DIREITO SOCIAL
Situação do Fornecedor: **Credenciado**
Natureza Jurídica: SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Vínculos:

████████████████████ 762.027-08
Nome: FABIO DE SOUZA SILVA
Lotação: DEPTO DIREITO SOCIAL E ECONOMICO FD
Cargo/Função na APF: PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

████████████████████ 544.737-90
Nome: FABRICIO ALVES BARBOSA DA SILVA
Lotação: FUNDACAO OSWALDO CRUZ
Cargo/Função na APF: PESQUISADOR EM SAUDE PUBLICA
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CARTÓRIO 4º OFÍCIO DE NOTAS R. GAVIÃO PEIXOTO, 148, ICARAI, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2408-5175

AUTENTICAÇÃO



Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab. LEI 6370/12 - 22,4 R\$ 12,69

Niterói - RJ, 07/06/2023 Conf. por

ADRIANO FERREIRA DA PAZ - Escrevente autorizado-Mat. 94/21240
EEN169146 DBD - Consulte em www.trf4.jus.br/sitepublico

Escrevente Autorizado
Matricul. nº 94/21240 **089540** ABC4190



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA CIVIL

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



0255

Polegar Direito

Sylvia Martins

07/06/2023 do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **09.131.393-2** DATA DE EMISSÃO 02/03/2012

NOME **SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS**

FILIAÇÃO **BERALDO MARTINS PACHECO**

LYDIA MARIA DE CASTRO MARTINS

NATURALIDADE

RIO DE JANEIRO

DOC. ORIGINAL **LIV BBI FLS 119 TERM 119**

C. CASM RJ

NITERÓI

CPF **041.911.217-07**

012 **2 96**

DATA DE NASCIMENTO **30/04/1977**

0255

LEI Nº 7.116 DE 29/08/80

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento particular,

- 1 – JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR** brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, 428, apto 303 – Jardim Icaraí, Niterói – RJ – CEP 24.230-240, portador da carteira de identidade nº 147.849, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.902.497-02;
- 2 – FÁBIO DE SOUZA SILVA** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Professor Miguel Couto, 428, apto 1103 – Jardim Icaraí, Niterói – RJ – CEP 24.230-240, portador da carteira de identidade nº 10.577.517-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.762.027-08;
- 3 – DANIEL MACHADO DA ROCHA** brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Irmão Egídio Justo, 120 – Canoas – RJ – CEP: 92020130., portador da carteira de identidade nº 4047019692, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 573.882.880-15;
- 4 – FABRÍCIO ALVES BARBOSA DA SILVA** brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado na Rua Aroazes, 672, bloco 01, apto 402 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.775- 060, portador da carteira de identidade nº 07.774.542-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.544 .737-90

têm justo e contratado o seguinte:

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda
Rua da Assembleia, 85, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Smam
[Handwritten signature]
1
[Handwritten signature]

I – PRELIMINARMENTE

JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR, FÁBIO DE SOUZA SILVA, DANIEL MACHADO DA ROCHA e FABRÍCIO ALVES BARBOSA DA SILVA são os únicos sócios da sociedade denominada CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA, com seu contrato social devidamente arquivado no RCPJ – Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca do Rio de Janeiro, Rua México, 148, 3º andar – Centro – RJ. Com registro nº 271002, protocolo nº 201612021503112, por despacho em 08/12/2016.

II – DELIBERAÇÃO

Desta forma, os signatários deste instrumento **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar, como de fato o fazem, e nas condições que reciprocamente aceitam e outorgam o que segue:

III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Em reunião de Diretoria ficou decidida a modificação do quadro societário com a admissão na sociedade da sócia **SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS**, brasileira, casada, cirurgiã-dentista, residente e domiciliada na Rua Professor Miguel Couto, nº 428, apto. 1103, Jardim Icaraí, Niterói, RJ, CEP 24.230-240, portadora da carteira de identidade nº 09.131.393-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 041.911.217-07, com a aquisição de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do capital social da sociedade, equivalente a 5.500 (cinco mil e quinhentas) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum Real) cada uma, totalizando R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), cedidas pelo sócio **JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR**, o qual se retira do quadro societário.

Assim, o quadro societário terá a seguinte composição:

CENTRO LATINO-AMERICANOS DE ESTUDOS JURÍDICOS COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
NOME	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL	%
Silvia Maria de Castro Martins	5.500,00	1,00	5.500,00	27,50%
Daniel Machado da Rocha	4.000,00	1,00	4.000,00	20,00%

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda
Rua de Assembleia, 85, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Smam
[Handwritten signatures]

Fábio de Souza Silva	9.500,00	1,00	9.500,00	47,50%
Fabício Alves Barbosa da Silva	1.000,00	1,00	1.000,00	5,00%
Total Geral	20.000,00	-	20.000,00	100%

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1052 do Código Civil.

IV - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em decorrência das deliberações acima, alteram-se as cláusulas primeira, quarta e quinta do contrato social da sociedade **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA**, alterando-se a sede, a distribuição do capital social, bem como a indicação do sócio administrador e a forma de deliberação, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social e Sede

A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA** adotando a forma jurídica de uma sociedade limitada, com sede na Rua da Assembléia, nº 85, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, que também será seu foro.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, se assim deliberarem os sócios, abrir e fechar filiais, sucursais, representações, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1.00 (hum real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda
Rua da Assembléia, 85, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CENTRO LATINO-AMERICANOS DE ESTUDOS JURÍDICOS COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL				
NOME	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL	%
Silvia Maria de Castro Martins	5.500,00	1,00	5.500,00	27,50%
Daniel Machado da Rocha	4.000,00	1,00	4.000,00	20,00%
Fábio de Souza Silva	9.500,00	1,00	9.500,00	47,50%
Fabício Alves Barbosa da Silva	1.000,00	1,00	1.000,00	5,00%
Total Geral	20.000,00	-	20.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: Administração

O uso da denominação social e administração da sociedade será exercido exclusivamente pela sócia **Silvia Maria de Castro Martins**, ficando desde já investida de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais sempre e exclusivamente em documentos e atos de interesse da Sociedade.

É defeso ao sócio administrador o uso da denominação social em avais, fianças, garantias, endossos em títulos e atos que representem mero favor, como também em negócios estranhos aos objetivos sociais, como também assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Artigos 997, VI, 1013, 1015 e 1064 do Código Civil).

Parágrafo Único. A sociedade considerar-se-á representada e/ou obrigada:

- 1 – individualmente, pelo representante legal;
- 2 – conjuntamente, quando o sócio administrador se fizer representado devendo tais circunstâncias constar do instrumento de mandato.
- 3 – as citações serão válidas somente quando feita na pessoa do representante legal da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deliberações Sociais

Todas as decisões sociais, tanto a adoção de medidas de interesse administrativo como aprovação dos Balanços e Contas, aumentos de Capital e alterações contratuais, serão tomadas em reunião por todos os sócios. (Art. 1076 do Código Civil).

Parágrafo primeiro. Quando as deliberações tomadas na reunião de sócios forem destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as respectivas Atas serão levadas ao registro competente.

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda
Rua da Assembleia, 85, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Parágrafo segundo. Nas deliberações que tenham por objeto alteração do contrato social ou a incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, as decisões serão tomadas pelos votos de sócios representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Social; em todas as deliberações sociais cada cota de capital corresponderá um voto.

Parágrafo terceiro. Os sócios reunir-se-ão, presencialmente ou por videoconferência, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou em cumprimento à legislação em vigor, por convocação dos administradores ou de qualquer um deles através de carta, telegrama, fax ou e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a presença dos sócios que representarem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. As deliberações serão tomadas na forma retro indicada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021

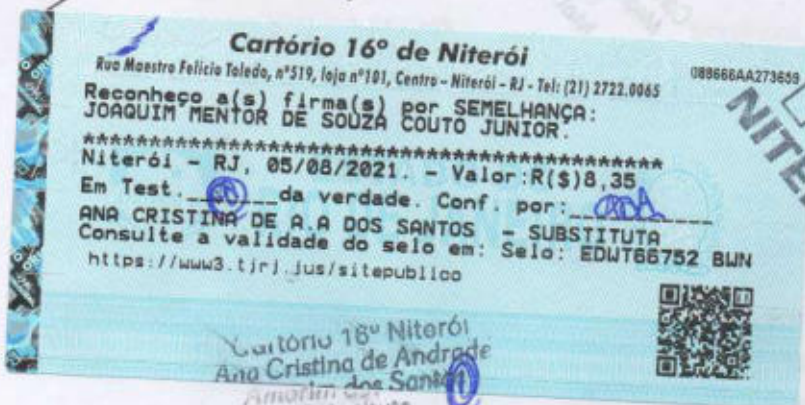
J. Mentor
JOAQUIM MENTOR-DE-SOUZA-COUTO JUNIOR

S. M. Martins
SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS

F. de Souza Silva
FÁBIO DE SOUZA SILVA

D. Machado da Rocha
DANIEL MACHADO DA ROCHA

F. Alves Barbosa da Silva
FABRÍCIO ALVES BARBOSA DA SILVA



Ofício de Niterói
CARTÃO Nº 12º OFÍCIO DE NITERÓI

Rua Visconde de Sepúlveda, 343 - Centro - Niterói - RJ
CEP: 24020-306 - Tel.: (21) 2620-3483 - 2620-4788
Tribunal: Wilson Falcão da Figueira - Substituído: Paulo Inácio Soares Paiva

090084AA306R54

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FABRÍCIO ALVES BARBOSA DA SILVA *****

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,35.

NITERÓI - RJ/RJ, 05/08/2021.
MAGNO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA. Em test. _____ da verdade. Conf. _____
EDWQ 56433 PPS Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

Cartório 12º Ofício de Niterói
Magno Alves de O. Souza
Escrivente
Mat: 94/21701

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Denominação Social e Sede

A sociedade girará nesta praça sob a denominação social de **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS LTDA** adotando a forma jurídica de uma sociedade limitada, com sede na Rua da Assembléia, nº 85, sala 1501, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.011-001, que também será seu foro.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá, se assim deliberarem os sócios, abrir e fechar filiais, sucursais, representações, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objetivo Social

A sociedade terá por objetivo o oferecimento, a gestão e a coordenação de cursos livres, preparatórios para concursos, pós-graduações e extensão, treinamentos, palestras, conferências, seminários, congressos ou outros eventos, presenciais ou à distância, bem como a elaboração de estudos e produção de conteúdo acadêmico e técnico - veiculado por meio impresso, digital ou de qualquer outra modalidade e de instrumentos de facilitação de atuação profissional, como formulários, modelos, softwares, livros e apostilas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, conforme artigo 997, II, do Código Civil 2002.

CLÁUSULA QUARTA: Capital Social

O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas de R\$ 1.00 (hum real cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos Ltda
Rua da Assembléia, 85, sala 1501 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CENTRO LATINO-AMERICANOS DE ESTUDOS JURÍDICOS "COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL"				
NOME	PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA			
	QUOTAS	UNITÁRIO	TOTAL	%
Sílvia Maria de Castro Martins	5.500,00	1,00	5.500,00	27,50%
Daniel Machado da Rocha	4.000,00	1,00	4.000,00	20,00%
Fábio de Souza Silva	9.500,00	1,00	9.500,00	47,50%
Fabício Alves Barbosa da Silva	1.000,00	1,00	1.000,00	5,00%
Total Geral	20.000,00	-	20.000,00	100%

Parágrafo Único. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: Administração

O uso da denominação social e administração da sociedade será exercido exclusivamente pela sócia **Sílvia Maria de Castro Martins**, ficando desde já investida de todos os poderes necessários à realização dos objetivos sociais sempre e exclusivamente em documentos e atos de interesse da Sociedade.


É defeso ao sócio administrador o uso da denominação social em avais, fianças, garantias, endossos em títulos e atos que representem mero favor, como também em negócios estranhos aos objetivos sociais, como também assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (Artigos 997, VI, 1013, 1015 e 1064 do Código Civil).

Parágrafo Único. A sociedade considerar-se-á representada e/ou obrigada:

- 1- individualmente, pelo representante legal;
- 2- conjuntamente, quando o sócio administrador se fizer representado devendo tais circunstâncias constar do instrumento de mandato.
- 3- as citações serão válidas somente quando feita na pessoa do representante legal da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Pró-Labore

O sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pró labore*, livremente convencionada e em consonância com a legislação vigente.

Silvia Maria de Castro Martins


CLÁUSULA SÉTIMA: Indivisibilidade e Transferência de Quotas

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (arts. 1056 e 1057, do Código Civil).

CLÁUSULA OITAVA: Falecimento ou Incapacidade de Sócio

Em caso de morte, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Primeiro. Os sócios remanescentes deverão proceder a um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade na data do evento para apuração dos haveres do sócio falecido, interdito ou inabilitado.

Parágrafo Segundo. O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores nominais dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da Sociedade à data do evento, se norma superveniente não dispuser de forma contrária, especialmente oriunda do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Terceiro. Os valores serão pagos, a título de antecipação ao sócio retirante, interdito, inabilitado, na pessoa de seu tutor ou curador, ou aos herdeiros do sócio falecido, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

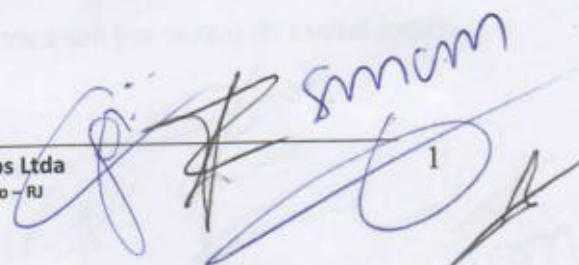
Parágrafo Quarto. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento ou outro indexador que o substituir.

Parágrafo Quinto. Até a conclusão do processo de inventário e a partilha de bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais e societários, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

CLÁUSULA NONA: Dissolução da Sociedade

No caso de dissolução ou extinção da Sociedade, seu patrimônio líquido reverterá aos sócios cotistas, na proporção de suas cotas do capital social.

A Sociedade só se dissolverá por vontade expressa dos sócios ou por decisão judicial.



CLÁUSULA DEZ: Apuração dos Resultados

O exercício social corresponderá ao ano fiscal, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado um Balanço Geral e apurada a conta de "Resultado do Exercício". Entretanto, a sociedade deverá levantar balancetes mensais, com vistas à distribuição antecipada de lucros existentes no mês, ajustando-se os valores já distribuídos, e, no caso de não terem sido integralmente distribuídos no decorrer do exercício, tais valores terão o destino que for deliberado pelos sócios, em reunião convocada expressamente para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro. A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social com o objetivo de:

- I – tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- II – designar ou destituir administrador, quando for o caso;
- III - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo segundo. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do artigo 1.152, da Lei nº 10.406/2002, quando todos os sócios comparecerem à reunião e declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deliberações Sociais

Todas as decisões sociais, tanto a adoção de medidas de interesse administrativo como aprovação dos Balanços e Contas, aumentos de Capital e alterações contratuais, serão tomadas em reunião por todos os sócios. (Art. 1076 do Código Civil).

Parágrafo primeiro. Quando as deliberações tomadas na reunião de sócios forem destinadas a produzir efeitos perante terceiros, as respectivas Atas serão levadas ao registro competente.

Parágrafo segundo. Nas deliberações que tenham por objeto alteração do contrato social ou a incorporação, fusão, dissolução ou cessação do estado de liquidação da sociedade, as decisões serão tomadas pelos votos de sócios representando pelo menos 80% (oitenta por cento) do Capital Social; em todas as deliberações sociais cada cota de capital corresponderá um voto.

Parágrafo terceiro. Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou em cumprimento à legislação em vigor, por convocação dos administradores ou de qualquer um deles através de carta, telegrama, fax ou e-mail, com 8 (oito) dias de antecedência, instalando-se com a presença dos sócios que representarem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. As deliberações serão tomadas na forma retro indicada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caução

Por consenso, fica o sócio administrador dispensado da prestação da respectiva caução societária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Impedimentos

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido ao exercício da administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, e ainda a penas que vedem, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos; tampouco por crime falimentar, de prevaricação, peita e suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Foro

Fica eleito o foro desta cidade para dirimir as dúvidas ou contestações oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro que venham as partes possuir.

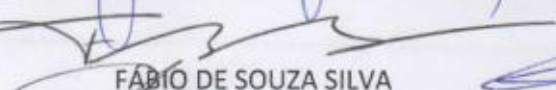
As dúvidas e casos omissos que porventura surjam na vigência deste contrato, serão dirimidas com aplicação do Código Civil, no que concerne ao direito de sociedade, que os contratantes declaram conhecer e a ele se submetem como se o mesmo fora aqui integralmente descrito, e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades por Ações – Lei 6404/76.

E, por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores a cumprirem fielmente este contrato, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais, como determina a Lei.

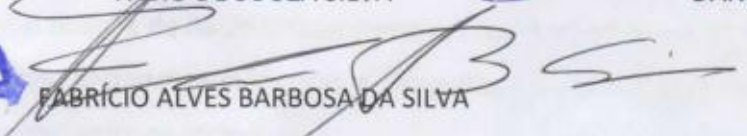
Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021


JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR


SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS


FÁBIO DE SOUZA SILVA


DANIEL MACHADO DA ROCHA


FABRÍCIO ALVES BARBOSA DA SILVA

Testemunhas:

Centro Latino-Am
Rua da Assembleia, 8

VALDECIR RODRIGUES VIEIRA
TABELIÃO DESIGNADO

Rua Gonçalves Dias, 66 - Canoas - RS - 92010-050 - Fone: (51) 3472-5344



Reconheço a firma de DANIEL MACHADO DA ROCHA indicada com a seta, por SEMELHANÇA com a existente no fichário deste tabelionato.

Selo: 0099.01.2100001.46278

EM TESTEMUNHO

Canoas, 20 de julho de 2021 - 106

Emol: R\$ 7,00 + Selo digital: R\$ 1,40 - 14:28:15 2801357


Verifique o conteúdo nos documentos eletrônicos


Humberto da Silva Araujo
Substituto do Tabelião

TABELIONATO DE
CANOAS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Comarca da Capital do Rio de Janeiro
 Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
 Matr. 271002
 202110071349142 12/11/2021
 Emol: 323,83 Tributo: 110,10 Reemb.: 6.18
Selo: EDTD 74499 PND
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
 Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
 Oficial



Cartório 16º de Niterói
 Rua Maestro Felício Toledo, nº519, loja nº101, Centro - Niterói - RJ - Tel: (21) 2722.0065

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA:
JOAQUIM MENTOR DE SOUZA COUTO JUNIOR.

 Niterói - RJ, 05/08/2021. - Valor: R(\$)**8,35**
 Em Test.  da verdade. Conf. por: 
ANA CRISTINA DE A. A. DOS SANTOS - SUBSTITUTA
 Consulte a validade do selo em: Selo: EDWT68755 LLG
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório 18º Niterói
Ana Cristina de Andr
 Amorim dos Santos
 Substituta
 Matr. 94/12066

CARTÓRIO 10º OFÍCIO DE NITERÓI - R. GAVIÃO PINOTO, 148, ICARAI, NITERÓI - RJ - TEL.: (21) 2418-5175

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de: **FABIO DE SOUZA SILVA e SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS**
 Niterói: 29/07/2021 R\$16,68 36215223
 Em test.  da Verdade Conf. por: 
MARCELO DE OLIVEIRA WERNERK - Escrevente autorizado - Matr. 94/12066
 EDWJ81290 - CCF. EDWJ81291 - CED
 Consulte em www3.tjrj.jus.br/sitepublico


Marcelo de Oliveira Wernerk
 Escrevente Autorizado
 Matrícula nº 94/12066



CARTÓRIO 10º Ofício
 089540AB328040

Ofício de Niterói
 Rua Visconde de Sepetiba, 343 - Centro - Niterói - RJ
 CEP: 24020-208 - Tel.: (21) 2620-3483 - 2620-4788
 Endereço: Rua Felício Toledo, 519 - Loja nº 101 - Centro - Niterói - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
FABRICIO ALVES BARBOSA DA SILVA *****

 Emols: R\$ 6,06 Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30
 Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,22. Total: R\$ 8,35.
 NITERÓI - RJ/RJ, 05/08/2021. Em test.  da verdade. Conf. por: 
MAGNO ALVES DE OLIVEIRA SOUZA Em test.  da verdade. Conf. por: 
 EDWQ 56432 XVM Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório 12º Ofício de Niterói
Magno Alves de Souza
 Escrevente Autorizado
 Matr. 94/12171

Ofício 12º Ofício de Niterói
Magno Alves de Souza
 Escrevente
 Matr. 94/121701

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.942.180/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/11/2010
NOME EMPRESARIAL CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R DA ASSEMBLEIA	NÚMERO 00085	COMPLEMENTO SAL 1501	
CEP 20.011-001	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SALCANTARA@ELLOCONTADORES.COM.BR		TELEFONE (21) 3619-3116	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2023** às **11:38:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 12.942.180/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:41 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **11FC.C4E1.051B.FBD3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2026175126695
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

[REDACTED] 0	CAD-ICMS: Não inscrito
NOME/RAZÃO SOCIAL: *****	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 12/01/2026 12:10</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 12/04/2026 12:10</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Coordenadoria do ISS e Taxas

Nº AUTENTICAÇÃO: 8853499911
ÓRGÃO: FP/REC-RIO/CIS/F
CONTROLE: 017352033

VALIDADE: 12/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Nome: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
CNPJ: 12.942.180/0001-00

A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou [REDACTED] rante qualquer órgão público ou privado.

Até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes do pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor.

Certidão emitida pela Internet - Em 12/12/2026 12:25:55

Certidão expedida com base na Resolução SMFP nº 3.390, de 29/11/2024.

Rio de Janeiro, 12 de JANEIRO de 2026.

Hora: 12:25

OBSERVAÇÕES

I - A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no portal Carioca Digital, no endereço carioca.rio.
II - O presente documento não certifica inexistência de débitos de ISS declarados pelo contribuinte no âmbito do Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Fazenda

FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (SUBSTITUI O CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	GRLF	DIV ISS	IDENTIFICADORA	ATIVIDADE MUNICIPAL	DATA DE EMISSÃO	TIPO DE ESTABELECIMENTO
1035413-7	1	03	12942180000100	13/12/2016	02/12/2021	UNICO

NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL

CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA

ENDEREÇO

Rua Da Assembleia, 00085, SAL 1501, Centro

CATEGORIA DO CONTRIBUINTE

SOC. P/ QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CAE)

2.33.25.0 ENSINO À DISTÂNCIA

2.35.08.3 CURSO PREPARATÓRIO PARA CONCURSOS

2.33.05.6 ENSINO SUPERIOR

CADASTRO DE SÓCIOS - 10 MAIORES PARTICIPAÇÕES

NOME: **FABIO DE SOUZA SILVA**

PARTICIPAÇÃO: **47.50%**

IDENTIDADE: **105775175**

QUALIFICAÇÃO: **Sócio/Diretor**

ENDEREÇO: **PROFESSOR MIGUEL COUTO 428 1103 ICARAI NITEROI 24230-240 RJ BRASIL**

NOME: **SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS**

PARTICIPAÇÃO: **27.50%**

IDENTIDADE: **091313932**

QUALIFICAÇÃO: **Sócio/Diretor**

ENDEREÇO: **PROFESSOR MIGUEL COUTO 428 1103 ICARAI NITEROI 24230-240 RJ BRASIL**

NOME: DANIEL MACHADO DA ROCHA	PARTICIPAÇÃO: 20.00%
IDENTIDADE: 4047019692	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor	
ENDEREÇO: IRMAO EGIDIO JUSTO 120 MARECHAL RONDON CANOAS 92020-130 RS BRASIL	
NOME: FABRICIO ALVES BARBOSA DA SILVA	PARTICIPAÇÃO: 5.00%
IDENTIDADE: 077745420	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO: Sócio/Diretor	
ENDEREÇO: AROAZES 672 BLOCO 1 APT 402 JACAREPAGUA RIO DE JANEIRO 22775-060 RJ BRASIL	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
NOME:	PARTICIPAÇÃO:
IDENTIDADE:	[REDACTED]
QUALIFICAÇÃO:	
ENDEREÇO:	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.942.180/0001-00
Certidão nº: 2670549/2026
Expedição: 12/01/2026, às 12:28:10
Validade: 11/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.942.180/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE
Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

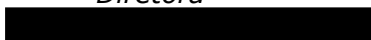
O Centro Latino-Americano de Estudos Jurídicos LTDA, com sede Rua da Assembleia, 85, Sala 1501, Centro/RJ inscrito no CNPJ sob o nº 12.942.180/0001-00, por intermédio de seu representante legal, SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS, portador da Carteira de Identidade nº. 09.131.393-2, e do [REDACTED], DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.



Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2026.

Silvia Martins

Silvia Martins de Castro Martins
Diretora



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.942.180/0001-00
Razão Social: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA
Endereço: R DA ASSEMBLEIA 00085 SAL 1501 / CENTRO / RIO DE JANEIRO / RJ / 20011-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2025 a 27/01/2026

Certificação Número: 2025122904031801457483

Informação obtida em 12/01/2026 12:30:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RELATÓRIO TÉCNICO - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO PROVISÓRIO TÉCNICO

Servidor: Felipe Fadanni Teixeira	Atribuição: Fiscal Técnico
Processo: 001/2026	Mês/Ano: 01/2026
Contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado - Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para fins de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.	Empresa: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00

Certifico, com a fé pública inerente ao cargo, que foram praticados os seguintes atos de fiscalização técnica:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

A execução dos serviços ocorreu da seguinte forma:

Em 14/01/2026 o funcionário da Instituição Sr. Danilo Lage, através do numero 21 97287-1590, entrou contato via aplicativo whatsapp do FAZPREV e nos orientou sobre a necessidade dos participantes do curso realizarem o cadastro no link <https://www.icdsconnect.com.br/cadastre-se>, para que, após isto, pudesse ser liberado o acesso ao curso. No mesmo dia 14/01, todos se cadastraram, Adriano Savitras, Denise Konopka de Mello, Gisele Birkholz Takii e, por fim, no dia 15/01/2026, obteve cadastro Fernando Diomar do Amaral. Ainda nesta data de 15/01/2026, estando todos cadastrados e liberados com acesso ao curso, a empresa encaminhou nota fiscal em 16/01/2026. Não sendo identificados erros na prestação deste serviço. Verifica-se que o objeto está de acordo com o contratado, sendo que o curso segue em andamento para fins de certificação.

	ATO DE FISCALIZAÇÃO PRATICADO	DATA	IDENTIFICOU IRREGULARIDADE? HOVE ALGUM QUESTIONAMENTO OU INCONSISTÊNCIAS?
1	Avaliação sobre a execução do objeto.	14/01/2026 a 22/01/2026	Não

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

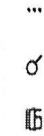
ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO	DATA
Sr. Felipe Fadanni Teixeira 	22/01/2026



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

+55 21 97287-1590

14/01/2026



X Dados do contato

Oi, tudo bem?

Este é o canal de atendimento comercial do ICDS.

Estamos fora do horário de atendimento neste momento, mas sinta-se a vontade para enviar sua solicitação.

Retornaremos o mais breve possível!

08:14

Referente ao contrato tem previsão de quando irão retornar assinado e quando podemos ter acesso ao curso pra início?

08:14

Bom dia, Dionatani!

08:43

Você?

Referente ao contrato tem previsão de quando irão retornar assinado e quando podemos ter acesso ao curso pra início?

Sim, é possível que já seja encaminhado hoje mesmo.

Ainda não liberaram o acesso?

08:43

+55 21 97287-1590 - Central de Matrículas ICDS
Ainda não liberaram o acesso?

Como verificamos isto?

09:26

Me informe o nome dos participantes por gentileza

08:43

Fernando Diomar do Amaral - Membro do Comitê de Investimentos;
Denise Konoaka de Mello - Membro do Comitê de Investimentos;
Ciselle Birkhöiz Takii - Membro do Comitê de Investimentos;
Adriano Savitras - Servidor público efetivo do FAZPREV

09:42

Perfeito, Dionatani! Eu não localizei o cadastro dos participantes em nosso site.

Eu vou pedir que eles se cadastrem no link abaixo por gentileza, para darmos continuidade.

09:31

Cadastre-se | ICDS - Instituto Connect de Direito Social

O ICDS é uma instituição dedicada à pesquisa e ao ensino de temas relacionados aos direitos sociais, tanto em seus aspectos filosóficos - constitucionais, como em sua aplicação prática

www.icdsconnect.com.br

<https://www.icdsconnect.com.br/cadastre-se>

09:31

+55 21 97287-1590 - Central de Matrículas ICDS



+55 21 97287-1590

Educação

Aberta até às 18:00



Catálogo



Adicionar



Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial

Cursos online de direito

Pós-graduação online em Direito Previdenciário

MBA online em Planejamento Previdenciário

Aberta agora

09:00 - 18:00

Rio de Janeiro, RJ, Brasil



matriculas@icdsconnect.com.br

<https://icdsconnect.com.br>



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

1 97287-1590



Perfeito, Dionatan! Eu não localizei o cadastro dos participantes em nosso site.

emendi, vou passar para eles esta orientação para que se cadastrem neste link. Aí já estará disponível o curso? 09:33 ✓

isso, então faremos a liberação do curso. 09:34

O Adriano, um dos participantes acabou de se cadastrar mas ainda não teve liberação pra início. 10:02 ✓

Ah sim, não é imediato, eu abro solicitação para a secretaria liberar. 10:03

Denise Konopka de Mello também já acabou de se cadastrar 10:23 ✓

Gisele Birkholz Takii já conseguiu se cadastrar. So falta o Fernando 11:34 ✓

Perfeito! 11:52

Acredito que na parte da tarde, todos já estarão com acesso. 11:53

15/01/2026

Bom dia, Dionatan! Tudo bem? 09:35

Os participantes que se cadastraram já estão com acesso. Restando apenas o Fernando Diomar do Amaraí. 09:35

Bom dia Danilo. Obrigado pelo retorno, quanto ao Fernando estamos já avisamos e estamos esperando ele se cadastrar em breve. E quanto ao contrato, não identifiquei retorno assinado, como está? 09:37 ✓

Tô verificando aqui com a nossa secretaria, mas já está assinado. 09:40

Enviei agora pra você 09:51

Dionatan, nós temos alguma previsão de quando ocorrerá o pagamento? 09:55

recubemos o contrato e estamos providenciando o empenho e posterior pagamento. Encaminham a nota fiscal por favor 10:03 ✓

Perfeito! Vocês precisam da nota com qual data? 10:08

Podem ser com data de hoje 10:18 ✓

Perfeito! 10:30





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

10:00

Daniilo, o Fernando se cadastrou mas ainda não tem acesso ao curso, poderia verificar por gentileza 10:51 //

Você

Daniilo, o Fernando se cadastrou mas ainda não tem acesso ao curso, poderia verificar por gentileza

11:16

Liberado

sexta-feira

Encaminhada



NF -

330455722129421800001000000000...

1 página • PDF • 141 KB

NF -

3304557221294218000010000000000032601

3866525885.pdf

11:03

Bom dia! Dionatan. Tudo certo? 11:03

Segue a NF conforme solicitado Editada 11:03



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RECEBIMENTO DEFINITIVO - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

RECEBIMENTO DEFINITIVO - GESTÃO CONTRATUAL

Servidor: Adriano Savitras	Atribuição: Gestor do Contrato
Processo: 001/2026	Mês/Ano: 01/2026
Objeto: Contratação, por meio de Dispensa de licitação com competição restrita entre entidades credenciadas pela Secretaria de Previdência, de serviços obrigatórios de certificação profissional em nível avançado - Curso de Capacitação Profissional (CCP) em nível avançado para fins de certificação para Membros do Comitê de Investimentos.	Empresa: CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CNPJ: 12.942.180/0001-00

DECLARAÇÃO

Para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, em consonância com a Lei 14.133/2021, e com base no relatório e documentos apresentados pelo fiscal do contrato, certifico que os serviços foram prestados conforme indicado no relatório técnico.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

ASSINATURA DO GESTOR DO CONTRATO	DATA
Sr. Adriano Savitras:	22/01/2026

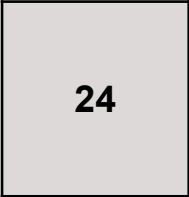


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 00000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	DIRETOR EXECUTIVO	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer:	23/01/2026 11:31 AM
	COMPROVANTE DE PAGAMENTO NF 3 CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS JURIDICOS LTDA		



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Gerenciador Financeiro CAIXA

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	02864 / 3703 / 000575268157-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FA
	05.145.721/0001-03

Banco:	237 - BCO BRADESCO S.A. 0000000 - 60746948
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Conta destino:	0309 / 00000202900-6
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	CENTRO LATINO AMERICANO DE ESTUDOS JURID
	12.942.180/0001-00
Valor:	R\$ 6.480,00
Valor da tarifa:	R\$ 0,00
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	CURSO CAPACIT NF 3
Histórico:	CURSO DE CAPACITACAO DO RESPONSAVEL PELA GESTAO DOS RECURSOS E MEMBROS DE COMITE DE INVESTIMENTOS DE RPPS NIVEL AVANÇADO

Data de débito:	23/01/2026
Data / Hora da operação:	23/01/2026 11:22:44

Código da operação:	10817580
Chave de segurança:	7FWA40MNYG15H5ZF

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

Autorizo a CAIXA a debitar o valor da tarifa vigente de TED na data agendada.

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Alô CAIXA: 0800 104 0104

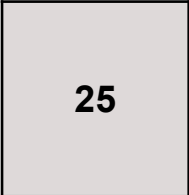


ESTADO DO PARANÁ
INSTITUTO DE PREV. MUN. DE FAZENDA RIO GRANDE
Comprovante de Parecer

Dados Processo:

Número do Processo: 000000001/2026			
Número Único: PEO.MNW.HYP-DO			
Requerente:	ANDERSON GABRIEL HOSHINO	Procedência:	Interna
Assunto:	CURSO PREPARATÓRIO PARA CERTIFICAÇÃO RPPS	Situação:	Arquivado
Data Abertura:	05/01/2026 11:15 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	COMPRAS E LICITAÇÕES - ALMOXARIFADO	Encerrou Processo?	Sim
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 30/03/2026 4:06 PM	
	Para fins de prestação de contas anexos seguem os certificados dos participantes. Encerra-se e arquivar-se este processo.		



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

O Instituto Connect de Direito Social certifica que

GISELE BIRKHOLZ TAKII

inscrita no [REDACTED] 90, concluiu o *Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS*, realizado na modalidade EAD, com carga horária total de 105 horas

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Souza', is positioned above the printed name and title.

FÁBIO SOUZA
Coordenador Acadêmico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvia Maria de Castro Martins', is positioned above the printed name and title.

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
Diretora



CRONOGRAMA ACADÊMICO

MÓDULOS	NOTA FINAL	MÓDULOS	NOTA FINAL
Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	10.0	Alocação de Ativos	10.0
Gestão Atuarial	8.0	Gestão de Risco	10.0
Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS	10.0	Conhecimentos básicos de finanças	10.0
Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização	10.0	Avaliação de Desempenho	10.0
Compliance e Ética	10.0	Teoria Moderna das Carteiras	10.0
Legislação Específica dos Investimentos do RPPS	10.0	Instrumentos de renda fixa, renda variável e derivativos	10.0
Noções Básicas de Economia	10.0	Fundos de Investimentos	10.0
Certificamos que a aluna concluiu o curso com média final 9.8, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.			

O presente certificado é válido em todo o território nacional para fins de comprovação de capacitação profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua emissão, nos termos da legislação vigente.



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

O Instituto Connect de Direito Social certifica que

FERNANDO DIOMAR DO AMARAL

inscrito no [REDACTED] 2, concluiu o *Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS*, realizado na modalidade EAD, com carga horária total de 105 horas

Rio de Janeiro, 23 de março de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Souza', is positioned above the name and title.

FÁBIO SOUZA
Coordenador Acadêmico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvia Maria de Castro Martins', is positioned above the name and title.

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
Diretora



CRONOGRAMA ACADÊMICO

MÓDULOS	NOTA FINAL	MÓDULOS	NOTA FINAL
Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	9.0	Alocação de Ativos	8.0
Gestão Atuarial	8.0	Gestão de Risco	9.0
Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS	9.0	Conhecimentos básicos de finanças	10.0
Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização	10.0	Avaliação de Desempenho	8.0
Compliance e Ética	10.0	Teoria Moderna das Carteiras	7.0
Legislação Específica dos Investimentos do RPPS	9.0	Instrumentos de renda fixa, renda variável e derivativos	10.0
Noções Básicas de Economia	10.0	Fundos de Investimentos	9.0
Certificamos que o(a) aluno(a) concluiu o curso com média final 9.0, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.			

O presente certificado é válido em todo o território nacional para fins de comprovação de capacitação profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua emissão, nos termos da legislação vigente.



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

O Instituto Connect de Direito Social certifica que

DENISE KONOPKA DE MELLO

inscrita no [REDACTED] **24**, concluiu o *Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS*, realizado na modalidade EAD, com carga horária total de 105 horas

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Souza', is positioned above the name and title.

FÁBIO SOUZA
Coordenador Acadêmico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvia Maria de Castro Martins', is positioned above the name and title.

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
Diretora



CRONOGRAMA ACADÊMICO

MÓDULOS	NOTA FINAL	MÓDULOS	NOTA FINAL
Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	10.0	Alocação de Ativos	10.0
Gestão Atuarial	10.0	Gestão de Risco	9.0
Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS	10.0	Conhecimentos básicos de finanças	9.0
Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização	10.0	Avaliação de Desempenho	10.0
Compliance e Ética	10.0	Teoria Moderna das Carteiras	9.0
Legislação Específica dos Investimentos do RPPS	7.0	Instrumentos de renda fixa, renda variável e derivativos	10.0
Noções Básicas de Economia	10.0	Fundos de Investimentos	10.0
Certificamos que a aluna concluiu o curso com média final 9.5, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.			

O presente certificado é válido em todo o território nacional para fins de comprovação de capacitação profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua emissão, nos termos da legislação vigente.



CERTIFICADO

DE PARTICIPAÇÃO

O Instituto Connect de Direito Social certifica que

ADRIANO SAVITRAS

inscrito no [REDACTED] 54, concluiu o *Curso de Capacitação do Responsável pela Gestão dos Recursos e Membros de Comitê de Investimentos de RPPS*, realizado na modalidade EAD, com carga horária total de 105 horas

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2026

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fábio Souza', is positioned above the name and title of the academic coordinator.

FÁBIO SOUZA
Coordenador Acadêmico

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Silvia Maria de Castro Martins', is positioned above the name and title of the director.

SILVIA MARIA DE CASTRO MARTINS
Diretora



CRONOGRAMA ACADÊMICO

MÓDULOS	NOTA FINAL	MÓDULOS	NOTA FINAL
Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS)	10.0	Alocação de Ativos	10.0
Gestão Atuarial	9.0	Gestão de Risco	10.0
Certificação Institucional – Pró-Gestão RPPS	10.0	Conhecimentos básicos de finanças	10.0
Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização	10.0	Avaliação de Desempenho	10.0
Compliance e Ética	10.0	Teoria Moderna das Carteiras	10.0
Legislação Específica dos Investimentos do RPPS	9.0	Instrumentos de renda fixa, renda variável e derivativos	10.0
Noções Básicas de Economia	9.0	Fundos de Investimentos	10.0
Certificamos que o aluno concluiu o curso com média final 9.7, demonstrando desempenho satisfatório e cumprimento de todos os requisitos acadêmicos.			

O presente certificado é válido em todo o território nacional para fins de comprovação de capacitação profissional, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua emissão, nos termos da legislação vigente.